



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 11 / 2022 - 7 de junho de 2022



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 7 de junho de 2022

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 25 de maio de 2022	
Atas	7
Regulamento Interno de Horários de Trabalho na Câmara Municipal de Odivelas	7
Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e Infrações Conexas	7
Nomeação do Novo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas	8
Proposta de Delimitação da Unidade de Execução da Rua da República, Fonte Nova, Caneças	8
Proposta de Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais do Concelho de Odivelas	14
Proposta de Minuta de Auto Adicional (N.º 1) ao Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências Outorgado entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias de Pontinha e Famões	14
Extensão de benefícios e de nova “Ficha de Adesão Cartão+”	15
Isenção do Pagamento de Taxas à empresa “O Pião Mágico, Infantário Lda.	16
Ponto Retirado da Ordem do Dia	16
Proposta de Compensação para Redução Tarifária dos Títulos de Transporte de Utilização Ocasional	16
Alteração ao Contrato de Objetivos a Celebrar entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e o Município de Odivelas – 5.ª Edição da Rede GIP Imigrante	18
Atribuição de fardamentos (Equipamento de Proteção Individual Rural) para oferta, no âmbito do Dia Municipal do Bombeiro 2022	20
Atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas	20
Indeferimento do pedido de receção definitiva das obras de urbanização referente ao Alvará de Loteamento n.º 07/98	20
Pedido de concessão para execução e ligação de ramal de abastecimento de água e respetivo contador	20
Substituição de Hipoteca legal por Garantia Bancária – Alvará de Loteamento N.º 1/2012	20

	Página
Substituição de hipoteca Legal – Alvará de Loteamento N.º 4/2011	20
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento N.º 3/2006	21
2.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 27 de maio de 2022	
Proposta de «Autos de Transferência de Recursos» para as freguesias	22
Proposta de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias e respetivas minutas	23
Atualização dos valores das prestações pecuniárias (Anexo II) dos Contratos Interadministrativos para recolha de resíduos (Monos)	23
Programa “Férias de Verão 2022”	26
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	29
Editais	33
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
6.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 19 de maio de 2022	
Recomendações	49
Moções	49
Voto de Pesar	50
Manutenção de Contratos de Arrendamento e de Subarrendamento, para as fases III e IV, no âmbito do Prohabita, acordo de colaboração n.º 328	50
Atualização dos Mapas Estratégicos de Ruído do Município de Odivelas	51
Atas	53
ANEXO	
Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Odivelas	55

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 25 de maio de 2022

DELIBERAÇÕES

ATAS

ATA DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada a 19 de janeiro de 2022.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

ATA DA 4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada a 2 de março de 2022.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

HORÁRIOS DE TRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Regulamento Interno de Horários de Trabalho na Câmara Municipal de Odivelas. O presente regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, bem como o tempo de trabalho dos seus trabalhadores, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal de Odivelas para o efeito, consagrada no

n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/2809 de 2022.05.02.

[O Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Odivelas está publicado em anexo no final do presente boletim nos termos do seu artigo 31.º.]

(Aprovado por maioria)

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO 2021

Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGIC), referente ao Período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro 2021, no âmbito da recomendação de 1 de julho de 2009, aprovada pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, de acordo com a Informação n.º Interno/2022/9823 de 2022.05.06.

“(…) 2. Nota Introdutória

A Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro criou o Conselho de Prevenção da Corrupção que tem como objetivo desenvolver uma atividade de prevenção de corrupção e infrações conexas.

O Conselho de Prevenção deliberou, através da recomendação n.º 1/2009, de 1 de Junho, publicado na II série do Diário da República n.º 140, de 22/7/2009, que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiro, valores ou patrimónios públicos devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, sendo estes planos sujeitos a acompanhamento mediante a elaboração de um relatório sobre a sua execução.

O presente Relatório tem como objetivo aferir a avaliação e os resultados obtidos das medidas constantes de Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e infrações Conexas (PPRGIC), aprovado pelo Executivo Municipal, na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 01 de abril de 2020, no período que decorre entre 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2021. (...)” (Nota Introdutória do Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas).

(Aprovado por maioria)

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

NOMEAÇÃO DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

Nomeação da Dr.ª Corália Rodrigues para o exercício de funções de Vogal no Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, com efeitos a 27 de maio de 2022, ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 21 de agosto, na sua atual redação, e artigo 4.º da Lei 62/2017, de 01 de agosto, na sua atual redação, de acordo com a Proposta n.º 06/PRES/2022 de 2022.05.19.

(Aprovado por maioria por escrutínio secreto)

DELIMITAÇÃO DE UNIDADE DE EXECUÇÃO

DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DA RUA DA REPÚBLICA, FONTE NOVA, CANEÇAS, RESPECTIVOS TERMOS DE REFERÊNCIA E INÍCIO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Proposta de Delimitação da Unidade de Execução da Rua da República, Fonte Nova, Caneças, Respetivos Termos de Referência e Início do Período de Discussão Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 147.º e do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de acordo com a informação n.º Interno/2022/1177 de 2022.05.11.

“(…) À Consideração do Sr. DDGOU:

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei N.º 31/2014, de 30/maio, estabelece um papel regulador na ocupação e transformação das áreas de intervenção do território e respetiva contratualização nos termos dos artigos 54.º e 55.º.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), cuja revisão foi aprovada pelo Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, prevê, entre figuras e sistemas de execução dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), a figura de Unidade de Execução, enquanto mecanismo de execução de planos municipais, regulada nos termos dos artigos 146.º a 152.º.

De acordo com o conceito legal, a delimitação de uma Unidade de Execução consiste na fixação em Planta Cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos, de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a garantir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários envolvidos, devendo incluir áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos (artigo 148.º, do RJIGT).

A delimitação de Unidades de Execução reforça as competências do Município em matéria da promoção da execução coordenada e programada dos planos que aprova e determina para os particulares o dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas, objetivos e prioridades dos planos.

Identificada a necessidade e a oportunidade de requalificação da Vila de Caneças a Câmara Municipal deliberou, na 16.ª Reunião Ordinária de 24/agosto/2016, a aprovação do Esquema Diretor da UOPG-10-Vila de Caneças.

A área objeto da presente proposta de delimitação da Unidade de Execução da Rua da República, Fonte Nova, Caneças, não integra a UOPG-10, mas confina a sul e a poente, com o limite desta Unidade de Planeamento e Gestão, pelo que alguns dos objetivos, nomeadamente no que concerne à concretização das Acessibilidades e Rede Viária, são intrínsecos à UOPG-10, pelo que esta se deve pautar pela sua complementaridade na solução urbana preconizada, atendendo aos objetivos genéricos das UOPG's.

A área abrangida pela presente Unidade de Execução é enquadrada no Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO), aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas, na sessão de

29/junho/2015 e publicado em Diário da República N.º 171, 2.ª Série, de 02/setembro/2015.

São ainda objetivos genéricos a todas as UOPG:

- Assegurar a oportunidade e procedimentos para a avaliação das necessidades de interesse público e a definição da estratégia de desenvolvimento urbano para a área integrada na UOPG;
- Dar cumprimento às orientações estratégicas de política urbanística e às intervenções estruturantes aplicáveis;
- Assegurar que o planeamento de pormenor possa acontecer, a cada momento, de modo ajustado às oportunidades e interesses de todos os agentes presentes e ativos mas de forma adequada à estratégia de desenvolvimento local definida;
- Garantir a qualificação ambiental e funcional do espaço urbanizado e sua relação com os espaços naturalizados e de função ecológica, com especial relevância para as componentes de serviço público (infraestruturas, equipamentos e espaços públicos).

A delimitação da presente Unidade de Execução em complementaridade da estratégia definida no esquema diretor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, UOPG-10 – Vila de Caneças, atende à necessidade de conformação com objetivos gerais definidos no PDM, pretendendo-se adotar uma solução urbana integradora, que consiga materializar a conciliação entre a prossecução dos objetivos de requalificação da área, a concretização das acessibilidades e rede viária, os espaços para equipamentos, bem como os adequados espaços públicos e ainda a parametrização da edificabilidade.

A delimitação desta Unidade de Execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área, com identificação de todos os prédios abrangidos, nos termos previstos no artigo 148.º do RJIGT.

A UE deverá abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características da unidade e autonomia urbanísticas, integrando as áreas a afetar a espaços públicos e equipamentos previstos nos Planos de Ordenamento e estabelecendo uma correta articulação funcional e formal com as áreas contíguas, quer sejam espaços já consolidados ou ainda por consolidar, desde que não prejudique o ordenamento urbanístico desses espaços e não inviabilize a oportunidade do correto procedimento em sede de operação urbanística.

No presente caso, a delimitação proposta para a Unidade de Execução da Rua da República, Fonte Nova, Caneças constitui um instrumento orientador para efeitos de gestão municipal deste território, servindo de referência e apoio à programação da operação urbanística desta unidade, nomeadamente como dinamizador do desenvolvimento e requalificação da área de Caneças.

Relativamente à edificabilidade, a Unidade de Execução, pode vir a ser concretizada por aplicação dos princípios e regras estabelecidos no ordenamento e usos do solo, artigos 25.º, 26.º, 32.º e 38.º do PDM de Odivelas, nomeadamente no sistema de gestão e de execução, artigos 64.º do PDM, já que todas as Operações Urbanísticas deverão reger-se por princípios que visam promover a beneficiação formal e funcional do espaço onde se inserem.

A Unidade de Execução prevê a realização de operação urbanística integrada e de conjunto sobre um prédio e espaço público, conforme cadastro da propriedade identificado, numa visão global e coerente da ocupação, uso e transformação do espaço em questão.

A UE será concretizada mediante o sistema de iniciativa dos interessados em colaboração com o Município. Assim, a iniciativa da execução decorre da cooperação e atuação coordenadas dos particulares interessados e proprietários de harmonia com a programação estabelecida pelo Município e nos termos dos direitos e obrigações dos intervenientes nos termos definidos no artigo 149.º do RJIGT.

A Área da Unidade de Execução não se encontra abrangida por plano de pormenor, pelo que de acordo com o n.º 4 do artigo 148.º, também do RJIGT, a Câmara Municipal deve promover, previamente à aprovação, um período de discussão pública em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor, anunciada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, pelos mesmos meios.

Com o enquadramento descrito e de acordo com o PDM de Odivelas, foram elaborados os Termos de Referência e Programa Desenhado, em anexo à presente proposta.

Considerando que a Proposta da Unidade de Execução se enquadra no âmbito do PDM de Odivelas, e se encontram reunidas as condições para a aprovação da sua delimitação, propõe-se submeter a deliberação em Reunião de Câmara da proposta de delimitação da Unidade de Execução

da Rua da República, Fonte Nova, Caneças os respetivos Termos de Referência e Programa Desenhado anexo, e ainda a abertura do período de discussão pública por um prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do n.º 2 do artigo 147.º e do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Face ao exposto, propõe-se enviar a Reunião de Câmara para deliberação de aprovação da Proposta:

1. Delimitação da Unidade de Execução da Rua da República, Fonte Nova, Caneças, respetivos Termos de Referência e programa desenhado;

2. Início do Período de Participação Pública. (...)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/1177 de 2022.05.11).

“(…) 1. Introdução

O presente estudo enquadra e define a oportunidade de elaboração de uma Unidade de Execução (UE) na EN250 – Rua da República, n.º 28-34, Caneças, de acordo e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo n.º 147 do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). A Unidade de Execução proposta, insere-se em Espaço Urbanizado Residencial de Nível 2, integrado no Plano Diretor Municipal (PDMO), aprovado na Assembleia Municipal de Odivelas, na sessão de 29/junho/2015 e publicado em Diário da República N.º 171, 2.ª Série, de 02/setembro/2015.

2. Localização e Características da Área de Intervenção

Esta Unidade de Execução situa-se na União das Freguesias de Ramada e Caneças, na zona central do território de Caneças e tem uma área de aproximadamente 6.200m², dos quais 4.152m² são propriedade privada e os restantes são domínio público, arruamentos que confrontam com a parcela.

O local de intervenção encontra-se servido por infraestruturas essenciais e arruamentos públicos devidamente executados apresentando as seguintes confrontações:

- A norte – Rua António Duarte Júnior – Área residencial, composta por moradia unifamiliar isolada;
- A nascente – Rua Manuel Maria Mendes Salgueiro – Área residencial, composta por moradia unifamiliar isolada;

- A sul – EN250 Rua da República – Zonas verdes e edifícios de habitação multifamiliar;

- A poente – Rua Pintor Alves Cardoso – Área residencial, composta por moradia unifamiliar isolada.

A área de intervenção insere-se numa área urbana consolidada com características bastante heterogéneas em termos de edificabilidade, variando entre a moradia unifamiliar isolada com 1 a 3 pisos e edifícios de habitação multifamiliar com 4 pisos.

Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelas seguintes servidões administrativas/condicionantes urbanísticas:

- EN250 – Servidão rodoviária à EN250, nos termos do Decreto-Lei N.º 34/2015 de 27/abril;

- REN – Servidão administrativa da REN (Reserva Ecológica Nacional), nos termos do Decreto-Lei N.º 166/2008 de 22/agosto na sua atual redação, cuja área se encontra classificada como área com proposta de exclusão – áreas efetivamente comprometidas.

O terreno está condicionado pela previsão de um nó de interseção giratório entre a EN-250 e a proposta da Variante Sul a Caneças que irá afetar a parte sul da área de intervenção.

3. Antecedentes



Ilustração 1 - Cartografia Antiga (1951)

3.1 Infraestruturas e acessos

O local de intervenção encontra-se servido por infraestruturas essenciais (água, saneamento, eletricidade, gás e telecomunicações).

Ao nível dos arruamentos públicos, encontram-se devidamente executados a Rua António Duarte Júnior confinante a norte; a Rua da República (EN250) confinante a sul; a Rua Pintor Alves Cardoso confinante a Poente e a Rua Manuel Maria Mendes Salgueiro confinante a nascente.

3.2 Antecedentes Processuais

Ao longo dos anos foram construídas algumas moradias, anexos e feitas também alterações a estas construções como se verifica no processo 5968/Antigo. Em 2005, houve um Pedido de Informação Prévia, com o número de processo 8112/IP/LO. Segundo o processo 11249/OP foi emitida uma licença de utilização e mais tarde, em 2009, foi emitido um Alvará de Demolição.

4. Objetivos da Unidade de Execução

Com o desenvolvimento desta área pretende-se colmatar a malha urbana através do planeamento da UE, com áreas habitacionais e áreas verdes de estadia e recreio, que visam a valorização paisagística e o reforço de conectividades ecológicas e acessibilidades.

Esta Unidade de Execução terá um papel importante para a regeneração urbana de Caneças, pretendendo assim alcançar maior coesão e definição urbanas. Esta ligação será conseguida através da revitalização do tecido habitacional, da valorização paisagística, da promoção de áreas de utilização coletiva destinada ao lazer, bem como da implementação de novas acessibilidades para a Vila de Caneças.

A área abrangida pela Unidade de Execução prevê o desenvolvimento de espaços de uso residencial a norte do terreno, e a zona sul uma área verde de lazer para utilização pública. Esta distribuição é assim definida na medida em que reúne condições para promover a articulação entre toda a zona urbana envolvente.

Do ponto de vista da mobilidade, a Variante Sul a Caneças tem um troço importante localizado nesta área de intervenção, o que possibilitará dar continuidade a esta proposta viária, com a execução de uma rotunda que se localizará a Sul da parcela.

Em síntese, a área objeto da Unidade de Execução será desenvolvida tomando como base as opções estratégicas da intervenção decorrentes dos vários instrumentos de gestão territorial, nomeadamente, PDMO, Plano Mobilidade Urbana Sustentável/PMUS, através das potencialidades de reconversão urbanística e os objetivos programáticos expressos nestes Termos de Referência.

5. Enquadramento das Operações Urbanísticas no PMOT em vigor (PDMO)

Ao nível dos Instrumentos de Gestão do Território, observa o Plano Diretor Municipal de Odivelas,

publicado no Diário da República N.º 171, 2.ª Série, de 02/setembro, a coberto do Aviso N.º 10014/2015.

A área de intervenção está abrangida pela seguinte classificação do uso do solo e outros regimes especiais complementares:

- Artigo 38.º do RPDM – Espaço Urbanizado Consolidado Residencial, Nível 2; nesta área o uso dominante é o uso habitacional de tipologia uni ou multifamiliar, sendo compatível com os usos de turismo/restauração, equipamentos coletivos, comércio a retalho e serviços (exceto conjuntos comerciais), oficinas e armazéns;

- As novas operações urbanísticas em Solo Urbanizado, nos termos do n.º 8 do artigo 32.º do RPDM, estão obrigatoriamente sujeitas a prévia delimitação de Unidade de Execução ou outro Instrumento de Planeamento e Execução, quando se trate de edificações com impacto semelhante a operação de loteamento, ou quando se verifique a necessidade de concretização ou requalificação de infraestruturas do domínio público, reconfiguração fundiária, colmatação de espaços residuais ou prevenção de riscos.

No caso das operações de loteamento e das edificações de impacto semelhante a operação de loteamento, os usos e parâmetros urbanísticos máximos previstos nesta classe de uso do solo são os seguintes:

Índice de Utilização Máximo	0,55
Índice de Ocupação Máximo	0,35
Densidade Habitacional Máxima	45 fogos/ha
Coefficiente Máx.de a.t.c. para AE	15%
N.º máximo de Pisos	4

Todas as operações urbanísticas deverão ainda observar as disposições gerais sobre solo urbano constantes dos artigos 25.º e 26.º e o regime geral do solo urbanizado descrito no artigo 32.º do novo Regulamento do PDM de Odivelas:

- Artigo 53.º do Regulamento do PDM. Gestão Municipal do Ruído Ambiente Exterior; de acordo com a carta de ordenamento – Classificação Zonal do Ruído e na Planta de Execução – Intervenções estruturantes, esta área encontra-se classificada como Zona Mista.

- Artigo 60.º do Regulamento do PDM. Espaços Canais de Mobilidade – Rede Rodoviária Municipal; esta área está condicionada pela previsão de um nó de interseção giratório entre a EN-250 e a Variante Sul a Caneças que irá afetar a parte sul da área de intervenção e, pelo menos, outras duas

parcelas já do domínio público localizadas mais a sul.

As operações urbanísticas a desenvolver nesta área regem-se pelo disposto nos artigos acima indicados do RPDMO, que estabelecem nomeadamente: o tipo de operações urbanísticas admitidas; os usos e volumetrias; e respetivos índices.

5.2. Servidões Administrativas e Condicionantes Urbanísticas

Na carta de condicionantes REN do PDM, em vigor no concelho de Odivelas, verifica-se que a área de intervenção está abrangida por servidões administrativas e outras condicionantes urbanísticas:

- EN250 – Servidão rodoviária à EN250, nos termos do Decreto-Lei N.º 34/2015 de 27/abril, à atual data no domínio patrimonial da CMO;
- REN – Servidão administrativa da REN (Reserva Ecológica Nacional), nos termos do Decreto-Lei N.º 166/2008 de 22/agosto na sua atual redação, cuja área encontra-se parcialmente classificada como área com proposta de exclusão – áreas efetivamente comprometidas.

6. Critérios de Delimitação da Unidade de Execução

A delimitação desta Unidade de Execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área, nos termos previstos no artigo 148.º do RJIGT.

A unidade de Execução deverá abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características da unidade e autonomia urbanísticas, integrando as áreas a afetar a espaços públicos e equipamentos previstos nos Planos de Ordenamento e estabelecendo uma correta articulação funcional e formal com as áreas contíguas, quer sejam espaços já consolidados ou ainda por consolidar, desde que não prejudique o ordenamento urbanístico desses espaços e não inviabilize a oportunidade do correto procedimento em sede de operação urbanística.

As Unidades de Execução visam, deste modo, assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso da área a delimitar e garantir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.

No presente caso, a delimitação proposta para a Unidade de Execução compreende uma área do

território com identidade urbana geográfica, apresentando um nível significativo de autonomia e para a qual o PDMO define um programa urbanístico específico, definido através dos índices praticados na classificação de solo que se insere. Assim, a Unidade de Execução constitui um instrumento orientador para efeitos de gestão municipal deste território, servindo de referência e apoio à apreciação, acompanhamento e programação das operações urbanísticas para este território.

7. Orientações sobre ocupação do solo

Para a prossecução dos objetivos anteriormente identificados, a proposta de delimitação da Unidade de Execução da Rua da República, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do RPDMO, observa as disposições gerais de uso e caracterização de solo urbano e é acompanhada por um Programa Desenhado, anexo aos Termos de Referência, que consiste na definição da solução urbanística de conjunto, com o conhecimento dos proprietários envolvidos, e que permite fundamentar a repartição dos benefícios e encargos entre os interessados, traduzindo o desenvolvimento urbanístico harmonioso desta área.

O Programa Desenhado corresponde à concretização e explicação das principais opções do modelo de ocupação proposto, identificando a forma e implantação das novas construções, as soluções tipo-morfológicas, a definição dos acessos aos lotes, a distinção entre as áreas privadas (lotes destinados a edificação) e as áreas destinadas a infraestruturas, a equipamentos e espaços públicos (arruamentos e espaços verdes de utilização coletiva) com base na configuração do cadastro existente sobre levantamento topográfico/cartografia e explicitação da sua transformação fundiária.

A solução urbanística proposta corresponde à pormenorização das regras contidas no PDMO em vigor, uma vez que não se pretende, nem a Unidade de Execução dispõe de possibilidade de proceder à alteração dos IGT, constituindo-se apenas como um dispositivo para a sua execução.

O modelo urbano proposto pretende criar uma nova centralidade, tirando partido da estrutura verde e da paisagem, com espaços de lazer e recreio, potenciando a regeneração de toda a área através da melhoria da imagem urbana.

Assim a proposta incide no seguinte:

- Implantação de habitação de tipologia residencial multifamiliar;

▪ Implantação de áreas de utilização coletiva (área verde e de equipamentos) por forma a tirar partido da panorâmica visual, valorização paisagística e o reforço de continuidades;

▪ Articulação com a morfologia urbana existente, devendo o novo desenho urbano promover a colmatação da malha envolvente adaptando-a nas suas volumetrias;

▪ Adaptação da rede viária existente, em função das novas necessidades urbanísticas e sociais, através da alteração do sentido das faixas de rodagem da Rua António Duarte Júnior e da Rua Manuel Maria Mendes Salgueiro;

▪ Proporção do estacionamento respeitante aos fogos, deve ser considerada no interior das áreas privadas dos lotes;

▪ Redução das interceções entre os acessos ao estacionamento em cave e o espaço público, criando um arruamento, de acesso local, que concentra todos os acessos automóveis ao edifício;

▪ Implantação do estacionamento preferencialmente junto a ligações pedonais e espaços de utilização coletiva na Unidade de Execução;

A solução urbana proposta possibilitará a disponibilização, através da cedência ao domínio público de área para a concretização do nó da Variante Sul a Caneças, em complemento da área de 4.261m², a sul, já cedida ao domínio público, em 2002, no âmbito da operação urbanística, permitindo, deste modo, assegurar os terrenos necessários à concretização da rede viária, nos termos do Plano Mobilidade Urbana Sustentável/PMUS, Plano de Mobilidade e Transportes/PMT, aprovado, no tocante ao troço nascente da Variante Sul a Caneças.

Esta intervenção, na zona da EN250, considerando o nó proposto para desenvolvimento da Variante Sul, evidencia uma qualificação da rede viária do Município, atendendo, ainda ao Protocolo e Acordo de Mutação Dominial, celebrado entre as Infraestruturas de Portugal e o Município de Odivelas, em 2021, em que este troço da EN250, entre outros integrou a Rede Viária Municipal.

A proposta da Unidade de Execução atende aos parâmetros definidos no PDMO (n.º 4 do artigo 38.º - Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2), conforme a seguinte tabela:

CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE EXECUÇÃO – RUA DA REPÚBLICA – FONTE NOVA			
ÁREA TOTAL DE UNIDADE DE EXECUÇÃO			6161 m ²
ÁREA TOTAL DA PARCELA PRIVADA			4151 m ²
ÁREA TOTAL DESTINADA A LOTES	1394 m ²	NÚMERO TOTAL DE LOTES	3
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO (IO)	0.34	ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO(PISO -1)	1394 m ²
		ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO A.C.S.	760 m ²
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO (IU)	0.55	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO HAB+EST.	3689 m ²
NÚMERO DE FOGOS	18	NÚMERO DE PISOS	3P + 1 CV
ÁREA DE CONSTRUÇÃO DESTINADA A HABITAÇÃO (MULTIFAMILIAR)			2280 m ²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO DESTINADA A ATIVIDADES ECONÓMICAS (COMÉRCIO/SERVIÇOS)			0 m ²
ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO PARA ÁREAS TÉCNICAS/ARRECADADOES/ESTACIONAMENTO			1394 m ²
ÁREA DE CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES (min. 608 m ²)			972 m ²
ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS (min. 722 m ²)			726 m ²
ÁREA DESTINADA AO DOMÍNIO PÚBLICO – ARRUAMENTOS, ESTACIONAMENTOS E PASSEIOS			3068 m ²
TOTAL DE ESTACIONAMENTO PRIVADO EM EDIFÍCIO	41 LUG.	TOTAL DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA (MIN. 9 LUG.)	21 LUG.

8. Sistema de Execução

O desenvolvimento das subseqüentes operações urbanísticas deverá ser executado através do Sistema de Iniciativa dos Interessados previsto no artigo 149.º do RJIGT, uma vez que a iniciativa da delimitação desta Unidade de Execução é dos proprietários, no caso presente, um único proprietário, atuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pelo Município e nos termos do adequado instrumento contratual, pertencendo ainda ao Município o controlo da programação e da execução.

No Contrato de Urbanização a celebrar no prazo de seis meses entre o Município e os particulares, serão definidos os direitos e obrigações das partes, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 150.º do RJIGT, após a aprovação da delimitação da Unidade de Execução, respetivos Termos de Referência e Programa Desenhado. (...)” (Unidade de Execução Rua da República / Fonte Nova Caneças – Termos de Referência, maio 2022, página 3 a 9).

(Aprovado por maioria)

PROJETO DE REGULAMENTO

**PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E
CEDÊNCIA DE VIATURAS MUNICIPAIS DO CONCELHO
DE ODIVELAS**

Proposta de Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais do Concelho de Odivelas e tramitação subsequente. O presente regulamento tem por objeto a organização, gestão e disciplina da utilização dos veículos municipais, estabelecendo normas visando: dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os transportes municipais em relação às necessidades do Município, otimizando os recursos existentes; gerir de forma centralizada a aquisição, a manutenção, a reparação e a utilização dos veículos municipais, visando a sua rentabilização. De acordo com a informação n.º Interno/2022/2411 de 2022.04.12.

“(…) Nestes termos,

Considerando que é competência da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Odivelas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma e Anexo, os projetos de Regulamentos com eficácia externa;

E que,

Elaborado o projeto de regulamento, este deverá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA, por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA);

O Grupo de Trabalho para a elaboração da Proposta Alteração e revisão do Regulamento de Utilização de Máquinas e Viaturas Municipais vem submeter à consideração de V. Exa. a presente informação e o projeto de Regulamento de Utilização de Máquinas e Viaturas Municipal, com proposta do seu envio ao Executivo Municipal, para deliberação dos seguintes pontos:

1.º Aprovação do projeto de Regulamento do Regulamento de Utilização de Máquinas e Viaturas Municipais, nos termos do documento que se anexa

2.º A submissão do projeto do Regulamento a consulta pública para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias a contar da publicação no Boletim Municipal, nos termos do artigo 101º do CPA, por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, ambos do CPA;

3.º A delegação do poder de direção do procedimento no Coordenador do Grupo de Trabalho, tendo em vista a elaboração do projeto definitivo de Regulamento, a submeter a deliberação municipal. (...)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/2411 de 2022.04.12).

(Aprovado por unanimidade)

MINUTA DE AUTO ADICIONAL

**MINUTA DE AUTO ADICIONAL (N.º 1) AO AUTO DE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO
DE COMPETÊNCIAS OUTORGADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Proposta de Minuta de Auto Adicional (N.º 1) ao Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências Outorgado entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias de Pontinha e Famões, em 27 de setembro de 2019, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º, n.º 1, alínea l) e m), conjugado com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a Informação n.º Interno/2022/2956 de 2022/05/13.

O presente acordo adicional visa garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, por aditamento do novo Mercado da Pontinha e desativação do Mercado Levante.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

Nota: As minutas dos Autos de Transferência de Recursos para as Juntas de freguesia, foram aprovados na 16.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 7 de agosto de 2019, e 13.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 12 de setembro de 2019, e publicados no *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões Edição Especial N.º 1 de 2019*.

(Aprovado por unanimidade)

CARTÃO+

**EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS E DE NOVA
"FICHA DE ADESÃO CARTÃO +"**

Extensão de benefícios e de nova "Ficha de Adesão Cartão+", de acordo com o disposto na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/2821 de 2022.05.02.

"Ficha de Adesão Cartão+

O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, contribuinte n.º 504 293 125, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Hugo Martins e a entidade prestadora de benefícios, _____, representada por _____, na qualidade de _____, com sede em _____, Código Postal ____-____ Localidade _____, Distrito _____ Tel. _____ Telm. _____, e-mail _____ Site _____, adiante designada de entidade, ACORDAM

Pelas presentes Condições Gerais oferecer a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas e respetivos agregados familiares (ascendentes e descendentes), bem como aos aposentados/reformados, as vantagens abaixo indicadas no âmbito do Cartão+.

Dados da Entidade a colocar no Guia Cartão+:

Empresa/Estabelecimento _____,
Morada _____,
C.P. _____ - _____ Localidade _____,
Telefone _____ Telemóvel _____ E-mail _____,
Setor de atividade _____,
Pessoa a contactar _____,
Vantagens _____% _____,
_____ % _____,
_____ % _____,
_____ % _____,
_____ % _____,
_____ % _____,

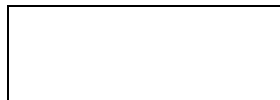
Caso o desconto não abranja a totalidade dos artigos à venda no estabelecimento, especificar os que estão abrangidos.

O Município de Odivelas compromete-se a divulgar pelos destinatários a lista de benefícios e entidades aderentes, mantendo-a atualizada no Portal Interno da Câmara Municipal de Odivelas, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

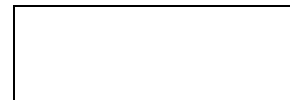
Por ser verdade, assinam o presente Acordo, a ____ de _____ de 20__.

A Entidade

O Município de Odivelas



(Assinatura e Carimbo)



(Assinatura e Carimbo)

**Cartão +
Condições Gerais**

1) A Entidade Prestadora de benefícios obriga-se, nos termos das presentes Condições Gerais, proporcionar aos colaboradores da Câmara Municipal de Odivelas e respetivos agregados familiares (ascendentes e descendentes), bem como aos aposentados/reformados, condições especiais de desconto, acordadas com o Município de Odivelas, sem qualquer contrapartida financeira.

2) Os colaboradores da Câmara Municipal beneficiarão da redução do preço dos bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade aderente, nos termos da percentagem convencionada no presente acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão de funcionário ou declaração emitida pela Divisão de Recursos Humanos e Formação.

3) A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os colaboradores da Câmara Municipal, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ou serviços objeto destas Condições Gerais.

4) As vantagens a conceder aos colaboradores da Câmara Municipal na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles que vigorarem durante período legal em que decorram saldos e/ou promoções, devidamente publicitadas.

5) O Município de Odivelas reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.

6) Sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual, o Município de Odivelas poderá promover a divulgação dos descontos oferecidos por cada entidade, objeto das presentes Condições Gerais, em espaço próprio, constante do seu portal interno.

7) As vantagens acordadas nas presentes Condições Gerais serão válidas pelo período de um ano e automaticamente renovadas nos mesmo moldes, caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia, revisão ou atualização.

8) A Entidade aderente poderá solicitar a retificação dos seus dados através de email dirigido à Câmara Municipal de Odivelas, através do endereço geral@cm-odivelas.pt.

9) O incumprimento das disposições enunciadas nas presentes Condições Gerais, confere à Outorgante não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito de ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer da violação, quer da não execução por força da própria resolução.

10) Qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação ou execução das presentes Condições Gerais e que não possam ser dirimidos extrajudicialmente entre as partes, será submetido ao Foro da Comarca de Loures, com renúncia expressa a qualquer outro."

(Aprovado por unanimidade)

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE À INICIATIVA "DESFILE DE CARNAVAL" - O PIÃO MÁGICO, INFANTÁRIO, LDA.

Isenção do Pagamento de Taxas à empresa "O Pião Mágico, Infantário Lda., referente à Iniciativa "Desfile de Carnaval", no valor de € 77,70 (setenta e sete euros e setenta cêntimos), referente à autorização para utilização de vias públicas para atividades desportivas, festivas ou outras, nos termos do artigo 2.º, n.º 7, do Regulamento de

Taxas e outras Receitas Municipais e suas Normas de Liquidação e Cobrança, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/3180 de 2022.05.17.

(Aprovado por unanimidade)

PONTO RETIRADO

PONTO RETIRADO DA ORDEM DO DIA DA 10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirar da ordem de trabalhos da presente reunião o ponto 3.7 «Proposta de aprovação do Programa "Férias de Verão 2022"».

(Aprovado por unanimidade)

ACORDO

ACORDO E RESPETIVA MINUTA PARA A COMPENSAÇÃO DA REDUÇÃO TARIFÁRIA DOS TÍTULOS DE TRANSPORTE DE UTILIZAÇÃO OCASIONAL

Proposta de Compensação para Redução Tarifária dos Títulos de Transporte de Utilização Ocasional, adquiridos a Bordo dos Serviços de Transportes Públicos de Passageiros Prestados no Município de Odivelas e Minuta de Acordo, de acordo com o proposto na Informação n.º 002/GPEPE/MC/2022 de 2022.05.18.

"(...) No âmbito do previsto no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante "RJSPTP"), bem como do previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado através do Anexo I da Lei n.º 75/2013, o Município de Odivelas e a Área Metropolitana de Lisboa (doravante AML) celebraram um Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências, mediante o qual o Município delegou na AML parte das suas competências de autoridade de transportes quanto ao serviço público de transporte de passageiros municipal.

Assim, na área metropolitana de Lisboa, foi desenvolvido o tarifário único metropolitano, implementado através do Regulamento

Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, o Regulamento n.º 278-A/2019, da AML, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 27 de março de 2019, na redação atual ("Regulamento"), no âmbito do qual incumbe a todos os operadores de transportes públicos da área metropolitana de Lisboa a obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de valor reduzido Navegante Metropolitano, Navegante Municipal, Navegante Família, Navegante +65 e Navegante 12.

A entrada em vigor deste tarifário pretende sistematizar, clarificar e simplificar o universo dos tarifários existentes neste território. Este pressuposto revelou a necessidade de a Câmara Municipal de Odivelas garantir a manutenção de um serviço de transporte público de proximidade, com recurso à aquisição, a bordo, de títulos de transporte de utilização ocasional, ao preço mais acessível.

Em reunião ordinária de 22 de março, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa ("CEML"), aprovou um novo sistema tarifário, a aplicar ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangido pelos Contratos Carris Metropolitana, que respeita um conjunto de princípios, designadamente:

- Privilegiar os títulos de transporte regulares do tipo passe, garantindo a fidelização dos utilizadores;
- Encontrar soluções para os títulos de transporte de utilização ocasional em coerência com o atual sistema de passes Navegante;
- Penalizar a aquisição de títulos de transporte de utilização ocasional adquiridos a bordo, minimizando os atrasos no serviço.

Posto isto, apesar de a tarifa pré-comprada permitir mitigar o acréscimo tarifário, o Município de Odivelas pretende implementar, numa fase

transitória, medidas de redução das tarifas de bordo a vigorar no serviço "Voltas".

O financiamento do impacto desta medida de redução tarifária nas receitas de bilheteira resultantes da operação da Carris Metropolitana, é assegurado pelo Município de Odivelas, mediante a entrega à TML das compensações devidas pelo cumprimento da obrigação de redução das tarifas de bordo nos serviços identificados.

Assim, para efeitos de estimativa do impacto orçamental resultante da medida de redução tarifária nos serviços da Carris Metropolitana que substituirão o "Voltas" foram considerados os seguintes pressupostos:

- 80% dos utilizadores manteria a aquisição de títulos a bordo dos veículos e somente 20% migraria para os títulos pré-comprados, que a 1 de julho terão o mesmo PVP;
- Em 2022, o volume de procura é equivalente ao que se registou em 2021;
- No período 2023-2029, o volume de procura é equivalente ao que se registou em 2019 (na linha 2218 o valor foi estimado);
- O volume anual de passageiros corresponde a 3 vezes o mês de agosto e 9 vezes o mês de outubro dos anos referidos nos pontos anteriores;
- A redução tarifária de 0,40€ foi assumida para todo o período de vigência do Acordo, ainda que esteja acordado a convergência para a tarifa de bordo geral.

Deste modo, deverão ser considerados, para efeitos de orçamentação, os valores a seguir apresentados:

Deste modo, deverão ser considerados, para efeitos de orçamentação, os valores a seguir apresentados:

Serviços "Voltas"	2022-2029	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Linha Futura	Redução tarifária	0,40.€	0,40 €	0,40 €	0,40 €	0,40 €	0,40 €	0,40 €	0,40 €
2215	224 177 €	10 021 €	32 947 €	32 947 €	32 947 €	32 947 €	32 947 €	32 947 €	16 474 e
2216	96 810 €	5 426 €	14 059 €	14 059 €	14 059 €	14 059 €	14 059 €	14 059 €	7 030 €
2218	15 150 €	739 e	2 217	2 217 €	2 217 €	2 217 €	2 217 €	2 217 €	1 109 €
TOTAL	336 137 €	16 186 €	49 223 €	49 223 €	49 223 €	49 223 €	49 223 €	49 223 €	24 613 €

A despesa tem enquadramento orçamental no proj. 2022/A/24 – COE 31.02/05.01.01.02.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da compensação tarifária referida, a minuta do acordo nos termos do documento em anexo e a despesa indicada, para deliberação do executivo municipal e, em caso de aprovação, o envio à assembleia municipal. (...)” (Excerto da Informação n.º 002/GPEPE/MC/2022 de 2022.05.18.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

Nota: O número das “Linhas Futuras”, constantes na tabela vertical com a designação «Serviços “Voltas”», referente aos valores a ser considerados para efeitos de orçamentação, foram alterados, onde consta: “2215, 2216 e 2218” passa a constar: “2212, 2220 e 2222”.

(Aprovado por unanimidade)

ALTERAÇÃO A CONTRATO DE OBJETIVOS

ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE OBJETIVOS A CELEBRAR ENTRE O INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E O MUNICÍPIO DE ODIVELAS – 5.ª EDIÇÃO DA REDE GIP IMIGRANTE

Alteração ao Contrato de Objetivos a Celebrar entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e o Município de Odivelas – 5.ª Edição da Rede GIP Imigrante, de acordo com o estabelecido nas alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/3143 de 2022.05.16.

O presente aditamento tem por finalidade reformular as atividades e/ou objetivos quantitativos que o Município de Odivelas (segundo outorgante) se comprometeu a desenvolver no âmbito da aprovação da candidatura a um Gabinete de Inserção Profissional (GIP), ao abrigo da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio.

O Acordo de Cooperação entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), o Alto Comissário para as Migrações e o Município de Odivelas, que permitiu a constituição do GIP Imigrantes, foi aprovado na 24.ª reunião ordinária

da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 11 de dezembro de 2020, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26 de 2020*), o Contrato de Objetivos foi aprovado na 5.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 10 de março de 2021, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6 de 2021*).

“GABINETES DE INSERÇÃO PROFISSIONAL – GIP

Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio

ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS

Entre:

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, legalmente representado pela Diretora do Centro de Emprego de Loures-Odivelas adiante designado por primeiro outorgante, e o Município de Odivelas, com o n.º de pessoa coletiva 504293125, entidade promotora do Gabinete de Inserção Profissional (GIP) Candidatura n.º33/GIP/2018, legalmente representada por Hugo Martins adiante designado por segundo outorgante, é celebrado o presente aditamento ao Contrato de Objetivos assinado entre os outorgantes em conformidade com o artigo 10.º da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. O presente aditamento tem por finalidade reformular as atividades e/ou objetivos quantitativos que o segundo outorgante se comprometeu a desenvolver no âmbito da aprovação da candidatura a um GIP, ao abrigo da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio.

2. O segundo outorgante, compromete-se a desenvolver as atividades e a alcançar os objetivos quantitativos abaixo discriminados em aditamento ao Contrato de Objetivos inicial.

	Atividades		Indicador	Meta
1	Ações de informação sobre as medidas ativas de emprego e formação, oportunidades de emprego e de formação, programas comunitários de apoio à mobilidade no emprego ou na formação	1.1	n.º de Atendimento Coletivos (nº de sessões)	48
		1.2	n.º de atendimentos individuais (nº de pessoas)	301
2	Ações de apoio à procura de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora	2.1	n.º de Atendimento Coletivos (nº de sessões)	48
		2.2	n.º de atendimentos individuais (nº de pessoas)	301
3	Encaminhamento para ações de formação ou medidas de emprego do IEFP	3.1	n.º de utentes encaminhados	152
4	Receção e registo de ofertas de emprego e divulgação de apoios e incentivos do IEFP	4.1	n.º de postos de trabalho captados	28
		4.2	n.º de contactos com entidades	19
5	Apresentação de desempregados a ofertas de emprego	5.1	n.º de utentes apresentados	263
6	Colocação de desempregados em ofertas de emprego	6.1	n.º de colocações	20
7	Outras atividades ¹			
7.1	Apoio à utilização dos serviços online do IEFP (inscrição para emprego, requerimento subsídio, agendamento prévio...)	7.1	n.º de atendimentos individuais	n.a.
7.2	Informações gerais, declarações, alteração/atualização de dados e receção de documentação	7.2	n.º de atendimentos individuais	n.a.

¹ as outras atividades acordadas não relevam para a taxa de execução

² não são definidas metas à partida, mas os indicadores devem ser quantificados nos relatórios de atividades

3. O presente aditamento tem a duração de 1 ano contado a partir de 01.01.2022, complementando e fazendo parte integrante do Contrato de Objetivos inicial, mantendo-se em vigor todas as restantes cláusulas.

Primeiro outorgante

 Susana Marques
 Diretora do Centro de Emprego de Loures-Odivelas

4. Este documento é feito em duplicado e é assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um.

Segundo outorgante

 Hugo Martins
 Presidente do Município"

Odivelas, 11 de maio de 2022

(Aprovado por maioria)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

**DIA MUNICIPAL DO BOMBEIRO 2022
ATRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS NO ÂMBITO DA
5.ª ESCOLA DE RECRUTA CONJUNTA**

Atribuição de fardamentos (Equipamento de Proteção Individual Rural) para oferta, no âmbito do Dia Municipal do Bombeiro 2022, aos recrutas que terminaram com sucesso a 5.ª Escola de Recruta Conjunta, e que irão ingressar nos Corpos de Bombeiros. Os vinte equipamentos são compostos, cada um, por Calça Florestal, Dólmén Florestal e Botas Florestais, a oferta dos vinte equipamentos corresponde a um valor de € 7.545,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco euros), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/3341 de 2022.05.17.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS A
SUDOESTE DE ODIVELAS**

Atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, no valor de 930,00 € (novecentos e trinta euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, para apoio à realização de atividades no âmbito do “Projeto Conseguir Ser”, ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/14870, de 2022.05.12.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECEÇÃO
DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO
URBANIZAÇÃO COURELA DO FORNO - PEDERNAIS
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
ALVARÁ N.º 07/98**

Indeferimento do pedido de receção definitiva das obras de urbanização referente ao Alvará de Loteamento n.º 07/98, Urbanização Courela do Forno, na União das Freguesias de Ramada e

Caneças, uma vez que o prazo da garantia das obras, de cinco anos, após a receção provisória das obras de urbanização ainda não expirou, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/1116, de 2020.05.04.

(Aprovado por unanimidade)

**PEDIDO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E
LIGAÇÃO DE RAMAL DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E RESPETIVO CONTADOR
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO ARCO MARIA TERESA**

Parecer favorável ao pedido de concessão para execução e ligação de ramal de abastecimento de água e respetivo contador, para o lote 5, no Bairro Arco Maria Teresa, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2022/1218 de 2022.05.16.

(Aprovado por maioria)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2012
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO CASALINHO DO OUTEIRO**

Substituição de Hipoteca legal, por Garantia Bancária n.º 00125-02-2304230 do Banco Comercial Português, no valor de € 18.831,68 (dezoito mil oitocentos e trinta e um euros e sessenta e oito centimos), constituída sobre o lote 6, do Alvará de Loteamento N.º 1/2012, Bairro Casalinho do Outeiro, na União das Freguesias Ramada e Caneças, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/1148, de 2022.05.09.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO QUATRO**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 363 (n.º 3 e 3A), inserido no Bairro Quatro, na União das Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010351, de 2022.05.05, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 4.224,82 (quatro mil duzentos e vinte e quatro euros e oitenta e dois centimos), para garantir a

boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1225, de 2022.05.16.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2006
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO MILHARADA**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 179, inserido no Bairro Milharada, na União das Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0011232, de 2022.05.12, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 379,15 (trezentos e setenta e nove euros e quinze cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 3/2006, de 19 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1220, de 2022.05.16.

(Aprovado por unanimidade)

CÂMARA MUNICIPAL

2.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 27 de maio de 2022

DELIBERAÇÕES

AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

PROPOSTA DE AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS FREGUESIAS PROCESSO N.º 12/DMGAG/2022

Proposta de «Autos de Transferência de Recursos» para as freguesias, ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/3469 de 2022.05.24.

“(…) Considerando que:

A) No quadro de transferência de competências para as autarquias, aprovado sob a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências dos municípios para as freguesias mantém-se concretizada pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;

B) Os «Autos de Transferência de Recursos» para as freguesias da área territorial do Concelho de Odivelas em vigor, foram deliberados e aprovados, pelos órgãos competentes, em 2019;

C) Em sede de acompanhamento da execução dos acordos, têm vindo a reconhecer-se a necessidade de atualização das áreas de intervenção e dos respetivos recursos financeiros a afetar, com especial enfoque para a área «gestão e manutenção de espaços verdes»;

D) No âmbito das reuniões/negociações havidas entre os representantes dos órgãos executivos, as Partes consensualizaram os termos das

atualizações a introduzir nos respetivos instrumentos de suporte, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023;

E) Por força do ato eleitoral de 26 de setembro de 2021, foram instalados novos órgãos autárquicos (mandato 2021-2025), circunstância que, per si, se afigura justificar a deliberação e aprovação de novos instrumentos de «Transferência de Recursos» pelos órgãos competentes em funções.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe- -se:

- Para efeitos do exercício das competências previstas no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a aprovação pelos órgãos municipais competentes dos «Autos de Transferência de Recursos» do Município de Odivelas, a serem outorgados pelas Partes nos termos e condições descritos nas minutas anexas, com consequente revogação, a partir de 1 de janeiro de 2023, dos efeitos das anteriores deliberações neste domínio.

Relativamente à presente proposta a mesma:

- Representa uma despesa total/ano, no valor de €5.613.991,21 (cinco milhões seiscientos e treze mil novecentos e noventa e um euros e vinte e um cêntimos), a ser distribuída pela Freguesia/União das Freguesias de acordo com os valores parcelares e totais discriminados, por áreas de atuação, nos Autos respetivos;

- Está sujeita a comunicação, até 30 de junho de 2022, à Direção-Geral das Autarquias Locais- artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; e

- Oportuno encaminhamento à DFA para efeitos de previsão e enquadramento da despesa nos orçamentos municipais do ano 2023 e seguintes. (…)" (Excerto da Informação n.º Interno/2022/3469 de 2022.05.24)

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PROPOSTA DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS PROCESSO N.º 13/DMGAG/2022

Proposta de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias e respetivas minutas, ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/3424 de 2022.05.24.

“(…) Considerando que:

A) No quadro de transferência de competências para as autarquias, aprovado sob a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o seu artigo 29.º estabelece que os municípios podem delegar, através da celebração de contratos interadministrativos, competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

B) O instrumento de delegação de competências deve ter em conta os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

C) Os «Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências» do Município de Odivelas nas freguesias da área territorial do Concelho de Odivelas em vigor, foram deliberados e aprovados em 2019;

D) O Município de Odivelas pretende dar continuidade a estes instrumentos de delegação de competências nas freguesias nas áreas da reparação e conservação de pavimentos pedonais e gestão e manutenção de árvores de arruamento;

E) No âmbito das reuniões/negociações havidas entre os representantes dos órgãos executivos, as Partes consensualizaram os termos dos respetivos instrumentos de suporte, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023;

F) Por força do ato eleitoral de 26/09/2021, foram instalados novos órgãos autárquicos-2021-2025, circunstância que, per si, justifica a deliberação e aprovação dos novos instrumentos de «Delegação de Competências» pelos órgãos.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se:

- A aprovação pelos órgãos municipais competentes dos «Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias» a serem outorgados nos termos e condições descritos nas minutas anexas, com consequente revogação, a partir de 1 de janeiro de 2023, dos efeitos das anteriores deliberações neste domínio.

Relativamente à presente proposta, a mesma:

- Representa uma despesa total/ano, no valor de € 443.705,10 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinco euros e dez cêntimos), a ser distribuída pela Freguesia/União das Freguesias de acordo com os valores parcelares e totais discriminados, por áreas de atuação, nos Contratos respetivos;

- Está sujeita a oportuno encaminhamento à DFA para efeitos de previsão e enquadramento da despesa nos orçamentos municipais do ano 2023 e seguintes. (...)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/3424 de 2022.05.24).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

RECOLHA DE RESÍDUOS (MONOS)

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS (ANEXO II) DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS (MONOS) – PROCESSO N.º 14/DMGAG/2022

Atualização das prestações pecuniárias (Anexo II), a transferir para as Juntas de Freguesia/União das Freguesias da área territorial do Concelho de Odivelas ao abrigo dos «Contratos Interadministrativos para Recolha de Resíduos – Monos», celebrados entre o Município de Odivelas, SIMAR de Loures e Odivelas e Freguesias, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2 alínea k), 25.º n.º 1 alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/3475 de 2022.05.24.

“(…) Considerando que:

A) Na sequência da aprovação das minutas dos «Contratos Interadministrativos para Recolha de Resíduos - Monos», na 24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 13 de dezembro de 2019 e na 20.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, de 19 de dezembro de 2019, foram outorgados, em 02 de janeiro de 2020, os referidos instrumentos entre o Município de Odivelas; os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas; e a Freguesia de Odivelas; a União das Freguesias de Ramada e Caneças; a União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto; e a União das Freguesias de Pontinha e Famões;

B) Os referidos instrumentos têm fixado um prazo de vigência de 3 anos, renovável por iguais períodos, salvo denúncia de uma das Partes, conforme estabelecido na cláusula 19.ª;

C) Importa proceder à atualização dos valores das prestações pecuniárias a transferir para as Juntas de Freguesia/União das Freguesias sitas no Concelho, atenta a necessidade de estas refletirem:

i) O aumento significativo do preço/custo dos combustíveis;

ii) A atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida; e

iii) O suplemento de penosidade e insalubridade aplicável a atividades desta natureza.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2 alínea k), 25.º, n.º 1 alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se:

- A aprovação pelos órgãos municipais competentes da atualização das prestações pecuniárias a transferir para as Juntas de Freguesia/ União das Freguesias da área territorial do Concelho de Odivelas ao abrigo dos «Contratos Interadministrativos para Recolha de Resíduos-Monos», outorgados em 02 de janeiro de 2020, atualizando os valores constantes do Anexo II dos referidos instrumentos, com efeitos a 1 de janeiro de 2022 e cuja redação passa a ser a descrita documento anexo à presente informação, substituindo a primitiva.

Relativamente à presente proposta a mesma:

- Representa uma despesa total/ano, no valor de € 173.573,60 (cento e setenta e três mil quinhentos e sessenta e três euros e sessenta centimos), acrescida do subsídio de penosidade e insalubridade no montante máximo de €15.808,32 (quinze mil oitocentos e oito euros e trinta e dois centimos).

- No âmbito das reuniões prévias havidas, mereceu a anuência dos Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia/União das Freguesias.

- Tem enquadramento orçamental no Proj. 25/A/22, com a classificação Orgânica 31.02 e Económica 04.05.01.02.01, devendo enviar-se à DFA, para efeitos cabimento e compromisso nos orçamentos municipais do ano 2022 e seguintes.(…)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/3475 de 2022.05.24)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, SIMAR E FREGUESIAS PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS
**«ANEXO II
 PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**
Combustível
1 viatura com as características definidas no protocolo

Cálculos	Mês	Ano
22 dias/mês 80 kms/dia Gasóleo 1,946 €/litro Consumo 8Lt/100km 80kmsx22dias= 1760 kms 8Lt/100 para 1760 Kms= 140,80 Lts/mês 140,80Lt x 1,946€/lt	274,00 €	3 288,00 €

Cálculos	Mês	Ano
Vencimento Base 705,00 € Sub. Refeição 4,77 €/dia	977,38 €/mês	13.368,47 €/ano
<i>Nota 1: no cálculo anual do subsídio refeição são considerados 11 meses e a média de 22 dias</i>	2.932,13 € (pelos 3 trabalhadores)	40.105,41 € (pelos 3 trabalhadores)
<i>Nota 2: no cálculo anual da Segurança Social é considerado o Vencimento Anual + subsídios multiplicado por 23,75%</i>		

Despesas Mensais por freguesia (combustível e vencimentos)	3 206,13 €
---	-------------------

Despesas Anuais por freguesia (combustíveis e vencimentos)	43 393,40 €
---	--------------------

Nota: a acrescentar o Suplemento de Penosidade e Insalubridade.»

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

Nota: A deliberação de aprovação das minutas dos «Contratos Interadministrativos para Recolha de Resíduos - Monos», tomada na 24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 13 de dezembro de 2019, consta no *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26 de 2019* e a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Odivelas, na 20.ª Sessão Extraordinária, de 19 de dezembro de 2019, consta no *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 2 de 2020*.

(Aprovado por unanimidade)

“FÉRIAS DE VERÃO 2022”
PROGRAMA “FÉRIAS DE VERÃO 2022”

Programa “Férias de Verão 2022”, destinado a crianças e jovens residentes no Concelho, filhos de funcionários da Câmara Municipal de Odivelas, assim como, a crianças carenciadas de instituições de caráter social, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade, permitindo o fomento de ações que promovam a união e motivação entre todos os intervenientes. Iniciativa estruturada em seis semanas, de 4 de julho a 12 de agosto, tendo por base o desenvolvimento de atividades culturais e desportivas, com uma importante função social e formativa dirigida a 600 crianças e jovens, 100 por semana, distribuídos por 4 grupos etários, (Grupo 1 – dos 6 aos 8 anos, Grupos 2 – dos 9 e 10 anos, Grupo 3 – 11 e 12 anos e Grupo 4 – dos 13 aos 15 anos), nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/3600 de 2022.05.25.

“(…) De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março (regime jurídico de acesso e exercício da atividade de organização de Campos de Férias), respetivas Portarias e Regulamento Interno do Campos de Férias, com o número de registo 112/DRLVT concedido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, propomos a realização do Campo de Férias, de acordo com os seguintes pontos:

1. Enquadrar os participantes das Férias de Verão, de acordo com o artigo 16.º do referido Decreto-Lei, conforme quadro 1, no que diz respeito ao número de monitores/vigilantes, por idade das crianças e jovens:

Grupos	Idades	Participantes	Técnicos/vigilantes
1	6, 7, e 8 anos	25	4
2	9 e 10 anos	30	4
3	11 e 12 anos	25	3
4	13, 14 e 15 anos	20	3
Coordenador		-	1
Total/Semana		100	15

Quadro 1 - Distribuição de grupos e monitores

a) As atividades serão acompanhadas e dinamizadas por técnicos da Câmara Municipal de Odivelas;

b) Articular com a Divisão de Recursos Humanos e Formação (DJAG/DRHF), o agendamento de Curso para Monitores e Coordenadores;

c) Para a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades de campo, 1 coordenador, com as responsabilidades e deveres constantes de acordo com artigo 15.º, do supracitado Decreto-Lei n.º 32/2011;

d) Em termos globais, o programa decorrerá sob supervisão/coordenação da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, de forma a garantir o cumprimento dos pressupostos organizacionais

2. Acionar como procedimento a reestruturação dos grupos consoante o número de participantes inscritos para cada escalão etário, adaptando a situação às vagas existentes, reservando-se um mínimo de 35% de vagas, para filhos de funcionários, assim como, a presença de 10 crianças/jovens carenciadas por semana;

3. Disponibilizar aos participantes uma alimentação rica, saudável e diversificada, em qualidade e quantidade, adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades conforme estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei 32/2011, de 7 de março, em articulação com a Nutricionista afeta à Divisão de Educação (DECS/DE);

4. Articular com a Divisão de Gestão Patrimonial (DJAG/DGP/STS), o seguro de acidentes pessoais (de reembolso), que cubra os sinistros que se verificarem ao longo do programa, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei mencionado acima e respetiva Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

5. Entregar duas t-shirts brancas, um chapéu, um saco mochila, uma garrafa reutilizável e uma pulseira identificadora a cada participante;

6. Reservar o Pavilhão Multiusos de Odivelas (PMO), como local de base para funcionamento deste programa, de 2.ª a 6.ª feira;

7. Realizar as seguintes atividades:

a) Dinamização das atividades de CrossKids e Padel no Parque Multidesportivo Naide Gomes, todas as 2.ªs feiras e Hip hop e Kickboxing no Pavilhão da Escola Secundária da Ramada no dia 4 de julho e nas restantes 2.ªs feiras no PMO, com a colaboração (a título gratuito) de várias entidades (a definir), no período da manhã;

b) Dinamização de atividades no Mosteiro de São Dinis e São Bernardo pela Divisão de Cultura e Turismo (DDCT/DCT) e no Footlab, em Carnaxide, às 2.ªs e 5.ªs feiras da parte da tarde;

c) Ida à Praia de Carcavelos às 3.ªs e 5.ªs feiras de manhã;

d) Ida ao Jump Yard, atividade de trampolins, às 3.ªs feiras à tarde;

e) Dinamização de atividades no Parque Temático Rural Tambor, em Aveiras de Cima, às 4.ªs feiras;

f) Dinamização de Bowling e Laser Tag, no Playbowling Cascais, às 6.ªs feiras de manhã;

g) Dinamização de atividades na Piscina Municipal de Odivelas, às 6.ªs feiras à tarde;

h) Ação de confraternização entre pais e filhos, através de atividades lúdicas, no PMO (Nave 1 às 6.ªs feiras, das 17h30 às 18h30, para finalizar a semana de prática desportiva;

i) Parceria com o Gabinete de Saúde (DECS/GS), no envio de links adaptados às idades dos participantes, nomeadamente aos que se inserem nos 1.º e 2.º ciclos, sobre prevenção do cancro de pele para se enviar aos representantes legais para visualização com as crianças e jovens antes do início das Férias de Verão 2022 e link com a mesma temática para envio aos monitores antes do início das funções, para que nas 2.ªs feiras possam reforçar junto das crianças e jovens sobre os cuidados a ter;

j) Parceria com a Divisão de Ambiente (DGAT/DA), no envio de materiais para se incluírem no kit a entregar aos representantes legais, antes do início do programa.

8. Preço e descontos não acumuláveis:

a) Valor da inscrição 40,00 € (quarenta euros);

b) Integração de crianças carenciadas (inscrição gratuita), identificadas por instituições de caráter social do Concelho de Odivelas (60 crianças), em articulação com a Divisão de Coesão Social (DECS/DCS);

c) Inclusão de desconto de 5,00€ (cinco euros), por inscrição, para detentores do Cartão Municipal Odikids (dos 6 aos 11 anos) - Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania (DECS/DPEIC), do Cartão Municipal Jovem Cidadão (dos 12 aos 17 anos) - Gabinete de Juventude (DDCT/GJ) e do Cartão Municipal Família Numerosa - Divisão de

Coesão Social (DECS/DCS), destinado a famílias com 3 ou mais filhos;

d) Crianças e jovens abrangidos pelo Escalão 1 efetuarão o pagamento de 20,00€ (vinte euros) e os abrangidos pelo Escalão 2 efetuarão o pagamento de 10,00€ (dez euros).

9. Inscrições (Online)

a) Inscrições através do formulário disponível no site CMO, em dois períodos distintos, nos dias 3 e 4 de junho (para filhos de funcionários CMO) e nos dias 9 e 10 de junho (para crianças e jovens residentes no Concelho), sendo a ordem de chegada das inscrições o primeiro critério de prioridade tendo em conta o n.º de vagas por idade/escalão;

b) Envio de informações aos inscritos, via correio eletrónico, sobre confirmação de participação após pagamento, ou inclusão em lista de espera;

c) O pagamento será realizado nas secretarias do PMO e da Piscina Municipal de Odivelas, nos dias 17, 18, 20, 21 e 22 de junho que dependerá sempre da verificação/confirmação dos dados enviados, sendo efetuado presencialmente (dentro do horário de funcionamento de ambas as secretarias) e será entregue o respetivo "kit" de equipamento (2 T-shirts | Chapéu | Saco | Garrafa Reutilizável | entre outros materiais de sensibilização), aos representantes legais;

d) Prevê-se o pagamento de 540 participantes (60 crianças não pagam a inscrição), estimando-se uma receita entre 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros) e 21.600,00€ (vinte e um mil e seiscentos euros), de acordo com o ponto 8 da presente proposta.

10. De acordo com o estabelecido na alínea b), do ponto 2, do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, há necessidade do envio ao IPDJ, I P. do Regulamento Interno de Campos de Férias e do Projeto Pedagógico e de Animação, que enviamos em anexo, tendo sido o Regulamento Interno aprovado, por unanimidade, na 11.ª Reunião Ordinária da CMO a 29 de maio de 2019.

1.1. Receita/Despesa:

		Valores			Observações
Receita		Inscrições (540 jovens) 10.800,00 € a			20,00 € (Escalaão 1), 30,00€ (Escalaão 2), 35,00 € (cartões municipais), 40,00€ (inscrição sem descontos) ou isenção de 60 crianças e jovens
		21.600,00 €			
Custos Diretos	Aquisição	Valores s/IVA	Valores c/IVA	Rubricas orçamentais	Observações
	Equipamento	5.451,90 €	6.705,88 €	Projeto 2022/A/81 -39.02 -02.01.15	T-Shirt Pulseira Saco mochila
	Alimentação	22.942,50 €	25.925,03 €	Projeto 2022/A/81 -39.02 - 02.02.25	30 dias 115 refeições/dia 3.450 refeições - 6,65 € + IVA 13% (Valor unitário por refeição)
	Jump Yard	3.658,54 €	4.500,00 €		7,50 € c/ IVA incluído (600 participantes)
	Footlab	4.878,05 €	6.000,00 €		10,00 € c/ IVA incluído (600 participantes)
	Playbowling Cascais	6.341,46 €	7.800,00 €		11,00 € c/ IVA incluído (600 participantes)
	Parque Temático Tambor	5.853,66 €	7.200,00 €		12,00€ c/ IVA incluído (600 participantes)
	SPA	351,00 €	351,00 €		Isto de IVA
	PassMusica	957,68 €	957,68 €		Isto de IVA
	DJAG/DRHF	630,00 €	774,90 €	Projeto 2022/A/62 -3405-02.02.15	Ação de Formação (Monitores)
TOTAL		51.064,79 €	60.214,49 €		

Sem prejuízo de outros aspetos regulamentares e como forma de minorar as despesas, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:

Preço	Comprovativo
20,00 €	Escalaão 1
30,00 €	Escalaão 2
35,00 €	Cartão Municipal
40,00 €	-----

(...)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/3600).

- O valor de inscrição de 40,00 € (quarenta e euros);
- A isenção para os inscritos carenciados;
- O desconto de 5,00 € (cinco euros) para os possuidores dos Cartões Municipais (Odikids, Jovem Cidadão e Família Numerosa);
- O desconto de 20,00 € (vinte euros) referente ao Escalão 1 e o desconto de 10,00 € (dez euros) referente ao Escalão 2, pela inscrição nas Férias de Verão.

Os descontos não são acumuláveis.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

“DESPACHO N.º 21/PRES/2022

Assunto: **Constituição da Comissão de Avaliação das propostas no âmbito do procedimento de consulta pública para aquisição de 10 habitações e arrendamento para subarrendamento de 42 habitações**

Considerando que:

1. No passado dia 30 de março de 2022, na 6.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, e subsequentemente no dia 20 de abril de 2022, na 4.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, foi aprovada a proposta de autorização de consulta ao mercado com vista à aquisição de 10 habitações e arrendamento para subarrendamento de 42 habitações.

2. Igualmente, foram aprovados os avisos do procedimento de consulta ao mercado - para aquisição de imóveis para habitação e para celebração de contratos arrendamento para subarrendamento - que estipulam no ponto 8.1, respetivamente, que "A abertura das propostas é efetuada pela comissão de análise composta por três membros, nomeados pelo Presidente de Câmara, um dos quais preside, até 5 dias úteis após o fim da data para apresentação de propostas".

3. Nos referidos avisos a Comissão de Avaliação tem como competências:

a. Avaliar a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas;

b. Elaborar a lista das propostas não admitidas, por se verificar a existência de, pelo menos, uma causa de exclusão da proposta ou de não admissão do imóvel (n.º 7 do presente Aviso);

c. Elaborar a lista das propostas admitidas e, caso o valor das propostas não exceda o da dotação afeta à presente consulta, ordenar as propostas de acordo com os critérios de hierarquização previstos;

d. Notificar os proponentes das propostas excluídas, antes de ser proferida a decisão final, sobre a intenção de exclusão, atribuindo-se um prazo não inferior a 3 (três) dias para a audiência dos interessados;

e. Identificar todas as propostas que devem ser objeto de avaliação por perito avaliador;

f. Solicitar todos os esclarecimentos aos proponentes que julgue necessários para instruir o processo de avaliação ou que lhe sejam solicitados pelo perito avaliador;

g. Elaborar um relatório, após a receção das avaliações, contendo as propostas selecionadas para arrendamento e submetê-lo a aprovação ao Executivo Municipal;

h. Após a homologação, notificar os proponentes da escolha da sua proposta de oferta de arrendamento para subarrendamento, e de que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre as condições contratuais;

Determino que:

1. A Comissão de Avaliação seja constituída pelos seguintes membros efetivos:

Orlando Manuel Gomes Silva (Divisão de Habitação) - Presidente

Inês Martins de Barros dos Santos Fradique (Divisão de Coesão Social) – Secretária e,

Joaquim Fernando Constantino Coelho (Divisão de Gestão Patrimonial) – Vogal.

2. Nas suas ausências e impedimentos, os membros efetivos sejam substituídos pelos membros suplentes:

Vitorino de Jesus Ferreira Rodrigues (Divisão de Habitação);

Maria Isabel Diogo Martins Gomes (Divisão de Coesão Social); e,

Catarina Isabel Escalreira Cardoso Marques (Divisão de Gestão Patrimonial).

3. O mandato dos membros da Comissão de Avaliação tem a duração de seis meses, renovado automaticamente, sem prejuízo de poder cessar a todo o tempo.

Odivelas, 23 de maio de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 22/PRES/2022

Assunto: Nomeação de Membros do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Odivelas.

Tendo por referência o teor do meu Despacho n.º 50/PRES/2021, e considerando que a Dra. Corália Viçoso Conceição Afonso Rodrigues, foi nomeada para o exercício de funções de Vogal no Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, procedo à sua devida exoneração e nomeio, nos termos da alínea d), do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diploma que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as seguintes Adjunta e Secretária, que exercerão funções no referido Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos ao próximo dia 27 de maio.

Adjunta, Liliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves, que cessará funções de Secretária;

Secretária, Ana Sofia Lopes Atalaia.

Odivelas, 26 de maio de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 23/PRES/2022

Assunto: Designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Considerando que:

1. O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, aprovado na 2.ª Reunião Extraordinária da CMO, de 13 de dezembro de 2021 (Quadriénio 2021-2025) e na 4.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, de 27 de dezembro de 2021 (Quadriénio 2021-2025) prevê o cargo de Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, nível equiparado a chefe de divisão, posto de trabalho que não se encontra ocupado;

2. A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil;

3. Nesse contexto legal, o artigo 14.º- A, do referido diploma, estipula, quanto à figura do coordenador municipal de proteção civil, o seguinte:

1 - *Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.*

2 - *O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.*

3 - *O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.*

4 - *A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.*

5 - *Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.*

6 - O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.

4. Na 11.ª Reunião da Câmara Municipal, de 29 de maio de 2019, foi aprovado equiparar o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil ao de chefe de divisão.

Designo, a partir da presente data, o Sr. Eng.º Fernando Manuel Rebelo Luís Moraes, Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Odivelas, 30 de maio de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

VEREAÇÃO

“DESPACHO N.º 01/VMLV/2022

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências da Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereadora Mónica Vilarinho, Liliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves

Pretendendo-se assegurar uma administração mais célere, económica e eficaz e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o princípio da Desconcentração Administrativa, o previsto no n.º 6 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego na Adjunta, Liliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 22/PRES/2022, de 26 de maio, no âmbito do Gabinete de Tecnologia, Informação e Conhecimento e do Departamento Jurídico e de Administração Geral (com exclusão da Divisão Jurídica e de Organização Municipal, da Divisão de Gestão Patrimonial, da Divisão de

Fiscalização Municipal e da Divisão Financeira e de Aprovisionamento), no que respeita à Divisão de Recursos Humanos e Formação e da Divisão de Licenciamentos e Desenvolvimento Económico, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação das atividades inerentes às Divisões referidas;

2. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com exceção da dirigida a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5 alíneas a) e b) do Despacho n.º 22/PRES/2022, de 26 de maio;

3. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e promover todas as ações necessárias à administração corrente do Património Municipal afetos ao Gabinete e à Divisão supra indicados;

4. A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 27 de maio de 2022

A Vereadora

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)”

“DESPACHO N.º 02/VMLV/2022

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereadora Mónica Vilarinho e Ana Sofia Lopes Atalaia

Pretendendo-se assegurar uma administração mais célere, económica e eficaz e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o

OUTROS DESPACHOS

“DESPACHO N.º 6/DGOU/2022

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Críticas

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego no Técnico Superior, Eng. Luís Bento, no período de 30 e 31 de maio de 2022, por ausência (férias) do respetivo Coordenador, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito do **Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Críticas**.

Odivelas, 27 de maio de 2022

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António de Sousa, Arq.º”

“DESPACHO N.º 7/DGOU/2022

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Secretaria Central

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego no Coordenador Técnico, Jorge Humberto dos Santos Serra, no período de 31 de maio a 09 de junho de 2022, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito do **Setor de Secretaria Central (SSC)**.

Odivelas, 30 de maio de 2022

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António de Sousa, Arq.º”

princípio da Desconcentração Administrativa, o previsto no n.º 6 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego na Secretária, Ana Sofia Lopes Atalaia**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 22/PRES/2022, de 26 de maio, no âmbito do Gabinete de Tecnologia, Informação e Conhecimento e do Departamento Jurídico e de Administração Geral (com exclusão da Divisão Jurídica e de Organização Municipal, da Divisão de Gestão Patrimonial, da Divisão de Fiscalização Municipal e da Divisão Financeira e de Aproveitamento), no que respeita à Divisão de Recursos Humanos e Formação e da Divisão de Licenciamentos e Desenvolvimento Económico, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação das atividades inerentes às Divisões referidas;

2. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com exceção da dirigida a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5 alíneas a) e b) do Despacho n.º 22/PRES/2022, de 26 de maio;

3. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e promover todas as ações necessárias à administração corrente do Património Municipal afetos ao Gabinete e às Divisões supra indicados;

4. A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 27 de maio de 2022

A Vereadora

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)”

EDITAIS

“EDITAL N.º 076/PRES/2022

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/92
Bairro Moinho do Baeta
União das Freguesias de Ramada e Caneças**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/92 do Bairro Moinho do Baeta para o lote 27, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 4690/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 19 de maio de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“EDITAL N.º 078/PRES/2022

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/97
Bairro Casal dos Cravos
União das Freguesias de Ramada e Caneças**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 3/97 do Bairro Casal dos Cravos para o lote 3, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 43226/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 23 de maio de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“EDITAL n.º 04/VSS/2022

CONSULTA AO MERCADO N.º 02/MO/2022, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO

1. Objeto da consulta

A presente consulta tem por objeto a seleção de imóveis, para aquisição, pelo Município de Odivelas, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do estabelecido no Regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto de 2007, de frações habitacionais, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Odivelas (ELHO), que cumpram os seguintes requisitos:

- 1.1. Localizarem-se no concelho de Odivelas;
- 1.2. Serem detentores de licença de utilização, se aplicável;
- 1.3. As frações habitacionais devem ter condições de utilização imediata, sem necessidade de obras de reabilitação ou de conservação em qualquer das áreas que os compõem;
- 1.4. Serem de tipologia T1, T2, T3 ou T4;
- 1.5. Os valores máximos de proposta de venda não ultrapassem o seguinte valor¹ €2.607€/m² de área bruta e com um limite máximo por tipologia conforme a tabela² seguinte:

Tipologia	T1	T2	T3	T4
Área máxima majorada	77	100	123	134
Valor máximo	€200.739	€260.700	€320.661	€349.338
Os valores de área e aquisição utilizados no cálculo foram arredondados à unidades				

- 1.6. Serem entregues sem ónus e/ou encargos e livres de pessoas e bens;
- 1.7. O valor da proposta deve ser garantido pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis;

2. Verificação das condições

O cumprimento das condições previstas no número anterior é requisito para a análise das propostas de venda, mas não constitui, por si, garantia de seleção dos imóveis com vista à sua aquisição;

3. Proponentes

- 3.1. Pode apresentar proposta, no âmbito da presente consulta, qualquer pessoa singular ou pessoa coletiva que seja proprietária dos imóveis objeto da proposta;

¹ Valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos nos últimos 12 meses (€) no Concelho de Odivelas; 3º trimestre de 2021 (INE, 2022)

² Os valores da tabela resultam do produto valor máximo de área por tipologia de habitação ao abrigo da Portaria n.º 65/2019 de 19 de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 281/2021 de 3 de dezembro - revê o regime de habitação de custos controlados) acrescido de 5% pelo valor m² indicado em 1.5

São admitidas propostas apresentadas por empresas de mediação imobiliária, devidamente licenciadas, desde que detenham os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à entrega das propostas e aos demais procedimentos da consulta;

4. Propostas

4.1. Os proponentes devem apresentar uma proposta por cada fração habitacional que queiram vender, sendo responsáveis pelos encargos inerentes à respetiva elaboração;

4.2. Cada proposta deve ser redigida de acordo com a minuta tipo constante do Anexo I, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas;

4.3. A proposta é instruída com os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

a) Relativos ao concorrente ou, no caso de representação ou intermediação, do proprietário dos imóveis:

i. Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certificado de registo comercial ou o respetivo código de acesso, para pessoas coletivas;

ii. Certidão comprovativa de que a situação do concorrente se encontra regularizada perante a Segurança Social;

iii. Certidão comprovativa de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada;

iv. Procuração com poderes bastantes, se se tratar de contrato de mediação imobiliária ou o concorrente for representado por terceiros;

b) Relativos à fração habitacional:

i. Plantas da fração;

ii. Código da certidão predial permanente da fração;

iii. Caderneta predial da fração;

iv. Licença de utilização, ou declaração de isenção da licença de utilização, emitida pelo serviço municipal competente;

v. Certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior, se aplicável;

4.4. Para efeitos do disposto na alínea 4.3, considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada, os que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

5. Entrega das propostas

5.1. As propostas devem ser entregues, por correio sob registo e com aviso de receção, dirigido ao Município de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Paços do Concelho - Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, até às 23:59 horas do 30 de junho de 2022;

5.2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, no caso de a(s) proposta(s) ser(em) recebida(s) depois do prazo de entrega previsto no número anterior;

5.3. Cada proposta e os respetivos documentos anexos deverão ser encerrados num invólucro, opaco e fechado de forma inviolável, no rosto do qual deverá ser indicada a identificação do concorrente, bem como a designação da presente consulta (CONSULTA AO MERCADO N.º 02/MO/2022);

6. Causas de exclusão das propostas

6.1. São causas de exclusão das propostas:

- a) A não apresentação da proposta através do preenchimento da minuta constante do (Anexo I);
- b) A redação, modo de entrega, ou prazo de entrega da proposta em desconformidade com o disposto no número 4 e no número 5 do presente Anúncio;
- c) A falta ou a ilegibilidade de qualquer um dos documentos exigíveis nos termos previstos no número 4 do presente Anúncio;
- d) A existência de compromissos por regularizar com o MO;
- e) A evidência da prestação de falsas declarações ou de falsificação de documentos apresentados;

7. Critérios de seleção das propostas

A Comissão de Análise das propostas, procede à identificação dos imóveis que, no âmbito das propostas entregues, tendo por referência características específicas dos mesmos, não devam ser admitidas por terem um valor de **Indicador de hierarquização de proposta (IHP)** inferior a 50 pontos (Anexo II);

8. Abertura das propostas

8.1. A abertura das propostas é efetuada pela Comissão de Análise composta por três membros, nomeados pelo Presidente de Câmara, um dos quais preside, até 5 dias úteis após o fim da data para apresentação de propostas;

8.2. A Comissão de Análise analisa os documentos de habilitação apresentados pelos proponentes, bem como verifica se os documentos apresentados se encontram em conformidade com o previsto no presente Anúncio;

8.3. Após a análise prevista no número anterior, a Comissão de Análise delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas, atentas as situações previstas no número 6 do presente Anúncio;

8.4. De tudo o que ocorrer neste ato será lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros da Comissão de Análise;

9. Decisão sobre as propostas

9.1. Compete à Comissão de Análise, nos termos do presente Anúncio:

- a) Avaliar a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas;
- b) Elaborar a lista das propostas não admitidas, por se verificar a existência de, pelo menos, uma causa de exclusão da proposta ou de não admissão do imóvel (n.º 7 do presente Aviso);
- c) Elaborar a lista das propostas admitidas e, caso o valor das propostas não exceda o da dotação afeta à presente consulta, ordenar as propostas de acordo com os critérios de hierarquização previstos (Anexo II);

d) Notificar os proponentes das propostas excluídas, antes de ser proferida a decisão final, sobre a intenção de exclusão, atribuindo-se um prazo não inferior a 3 (três) dias para a audiência dos interessados;

e) Identificar todas as propostas que devem ser objeto de avaliação por perito avaliador;

f) Solicitar todos os esclarecimentos aos proponentes que julgue necessários para instruir o processo de avaliação ou que lhe sejam solicitados pelo perito avaliador;

g) Elaborar um relatório, após a receção das avaliações, contendo as propostas selecionadas para aquisição de imóveis para habitação e submetê-lo à aprovação do executivo municipal;

h) Após a homologação, a Comissão de Análise, notifica os proponentes da escolha da sua proposta de oferta de compra, e de que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre as condições de aquisição oferecidas;

10. Pedido de esclarecimentos

10.1. Os proponentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que o MO considere necessários à avaliação das mesmas;

10.2. Os pedidos de esclarecimentos por parte dos proponentes devem ser apresentados ao MO, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-odivelas.pt, até 15 (quinze) dias úteis antes da data de termo do prazo para entrega das propostas, sendo a resposta prestada pela mesma via num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

11. Condições de pagamento e celebração dos contratos

11.1. A escritura de Compra e Venda terá lugar no prazo máximo de 30 (trintas) dias a contar do prazo indicado na alínea h) do número 9;

11.2. As datas de celebração da escritura de Compra e Venda (CCV) serão agendadas pelo vendedor, sendo o MO delas notificado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.3. No caso de não se verificar a celebração da escritura de Compra e Venda (CCV) no prazo previsto no número 11.2, por motivos imputáveis ao vendedor, o Município de Odivelas, reserva-se o direito de considerar a proposta deste sem efeito;

11.4. Concretizando-se o descrito no número anterior, e caso, na lista hierarquizada, subsistam propostas, a Comissão de Análise procederá conforme o número 9 até se esgotarem todas as propostas ou a verba disponível;

12. Encargos dos proponentes e dos vendedores

12.1. São encargos de cada concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta;

12.2. São encargos do MO, as despesas e encargos inerentes à escritura de Compra e Venda;

13. Proteção de dados

13.1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais e no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios;

13.2. As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas/Dr.ª Paula Ganchinho, sobre todas as questões relacionadas com

o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas;

13.3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para o fim indicado no ponto 1 do presente aviso e ao abrigo da legislação indicada no mesmo ponto 1;

13.4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

1. A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados.;

2. A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo- Comissão Nacional de Proteção de Dados;

13.5. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito;

13.6. Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelos prazos e nas condições definidas na Portaria n.º 1253/09, de 14 de outubro, que para o presente efeito se constitui em 5 (cinco) anos;

13.7. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

Odivelas, 25 de maio de 2022

A Vereadora

Por Delegação e Subdelegação de Competências
do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do
Despacho N.º 46/PRES/2021, de 22/out.

(Susana Santos)"

ANEXO I

Minuta da Proposta

CONSULTA AO MERCADO N.º X/MO/20XX

..... (nome completo, estado civil, nome do cônjuge, se for casado, e regime de bens. Se for pessoa coletiva, indicar a sua denominação e nomes de identificação e qualidade das pessoas que de acordo com o pacto social as obriga), residente em (Endereço postal completo), com o número fiscal de contribuinte (ou número de pessoa coletiva), tendo tomado conhecimento da Consulta ao Mercado n.º 01/MO/2022 para aquisição de imóveis habitacionais pelo Município de Odivelas, apresenta proposta de arrendamento para subarrendamento, de harmonia com as condições estabelecidas na referida Consulta, da seguinte frações autónoma destinadas a habitação do prédio urbano sito ____, freguesia de ____, concelho de ____, designada pela letra “_”, correspondente ao ___ andar, do referido prédio urbano, pelo preço de € : (escrever o valor em numeral e por extenso) com as seguintes condições:

n. de cauções: _____ (escrever o valor em numeral e por extenso) e o prazo inicial de arrendamento de 5 (cinco) anos.

Data / /

Assinatura _____

ANEXO II

Critérios de hierarquização das propostas a que se refere o n. 7 do presente aviso

Preço (P)

100 se a proposta apresenta um valor até 80% do valor máximo/m²
75 se a proposta apresenta um valor 81% do valor máximo/m² e 90% do valor máximo/m²
50 se a proposta apresenta um valor 91% do valor máximo/m² e 100% do valor máximo/m²

Proximidade Transportes públicos coletivos (TPC)

100 se o imóvel se localizar até 25 m de distância de um transporte coletivo público
75 se o imóvel se localizar entre 26 m e 50m de distância de um transporte coletivo público
50 se o imóvel se localizar entre 51 m e 100m de distância de um transporte coletivo público
25 se o imóvel se localizar a mais de 100m de distância de um transporte coletivo público

Vetustez (VT)

100 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez superior a 0,90
75 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,85
50 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,80
25 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,75
0 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez inferior a 0,75

Classe de eficiência energética (CEE)

100 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética A ou A+
75 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética B- ou B
50 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética C
25 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética D
0 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética E ou F

Acessibilidade (A)

Acesso ao edifício é à fração para pessoas com mobilidade reduzida e casa de banho acessível – 100
Acesso ao edifício e à fração para pessoas com mobilidade reduzida – 50
Sem acesso ao edifício para pessoas com mobilidade reduzida – 0

Indicador de hierarquização de proposta (IHP) = 0,3 * P + 0,2* TPC + 0,2 *VT + 0,2* CEE + 0,1* A

“EDITAL N.º 05/VSS/2022

CONSULTA AO MERCADO N.º 1/MO/2022, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO PARA SUBARRENDAMENTO

1. Objeto da consulta

A presente consulta tem por objeto a seleção de imóveis, para celebração de contratos de arrendamento para subarrendamento, pelo Município de Odivelas, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do estabelecido no Regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, de frações habitacionais, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Odivelas (ELHO), que cumpram os seguintes requisitos:

- 1.1. Localizarem-se no concelho de Odivelas;
- 1.2. Serem detentores de licença de utilização, se aplicável;
- 1.3. As frações habitacionais devem ter condições de utilização imediata, sem necessidade de obras de reabilitação ou de conservação em qualquer das áreas que os compõem;
- 1.4. Serem de tipologia T1, T2, T3 ou T4;
- 1.5. Os valores máximos de arrendamento não ultrapassem os seguintes valores:³ €8,42/m² de área bruta e com um limite máximo por tipologia conforme a tabela⁴ seguinte:

Tipologia	T1	T2	T3	T4
Área máxima majorada	77	100	123	134
Valor máximo	648€	842€	1.036€	1.128€

Os valores de área e aquisição utilizados no cálculo foram arredondados à unidades

- 1.6. Serem entregues sem ónus e/ou encargos e livres de pessoas e bens;
- 1.7. Disponibilidade para celebrar contrato de arrendamento por um prazo inicial não inferior a 5 (cinco) anos;
- 1.8. Autorização expressa para subarrendamento;
- 1.9. O valor da proposta deve ser garantido pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis;

2. Verificação das condições

O cumprimento das condições previstas no número anterior é requisito para a análise das propostas da celebração de contrato de arrendamento para subarrendamento pelo Município de Odivelas, mas não constitui, por si, garantia de seleção dos imóveis com vista à referida celebração de contrato de arrendamento para subarrendamento;

³ Valor mediano das rendas por m² de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares (€) no Concelho de Odivelas; 3º trimestre de 2021 (INE, 2022) - 8,42€

⁴ Os valores da tabela resultam do produto valor máximo de área por tipologia de habitação ao abrigo da Portaria n.º 65/2019 de 19 de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 281/2021 de 3 de dezembro - revê o regime de habitação de custos controlados) acrescido de 5% pelo valor m² indicado em 1.5

3. Proponentes

3.1. Pode apresentar proposta no âmbito da presente consulta qualquer pessoa singular ou pessoa coletiva que seja proprietária dos imóveis objeto da proposta;

3.2. São admitidas propostas apresentadas por empresas de mediação imobiliária, devidamente licenciadas, desde que detenham os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à entrega das propostas e aos demais procedimentos da consulta;

4. Propostas

4.1. Os proponentes devem apresentar uma proposta por cada fração habitacional que queiram arrendar, sendo responsáveis pelos encargos inerentes à respetiva elaboração;

4.2. Cada proposta deve ser redigida de acordo com a minuta tipo constante do Anexo I, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas;

4.3. A proposta é instruída com os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

a) Relativos ao concorrente ou, no caso de representação ou intermediação, do proprietário dos imóveis:

i. Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certificado de registo comercial ou o respetivo código de acesso, para pessoas coletivas;

ii. Certidão comprovativa de que a situação do concorrente se encontra regularizada perante a Segurança Social;

iii. Certidão comprovativa de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada;

iv. Procuração com poderes bastantes, se se tratar de contrato de mediação imobiliária ou o concorrente for representado por terceiros;

b) Relativos à fração habitacional:

i. Plantas da fração;

ii. Código da certidão predial permanente da fração;

iii. Caderneta predial da fração;

iv. Licença de utilização ou declaração de isenção da licença de utilização, emitida pelo serviço municipal competente;

v. Certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior, se aplicável;

4.4. Para efeitos do disposto na alínea 4.3, considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada, os que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

5. Entrega das propostas

5.1. As propostas devem ser entregues, por correio, sob registo e com aviso de receção, dirigido ao Município de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Paços do Concelho - Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, até às 23:59 horas do dia 30 de junho de 2022;

5.2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, no caso de a(s) proposta(s) ser(em) recebida(s) depois do prazo de entrega previsto no número anterior;

5.3. Cada proposta e os respetivos documentos anexos deverão ser encerrados num invólucro, opaco e fechado de forma inviolável, no rosto do qual deverá ser indicada a identificação do concorrente, bem como a designação da presente consulta (CONSULTA AO MERCADO N.º 01/MO/2022);

6. Causas de exclusão das propostas

6.1. São causas de exclusão das propostas:

- a) A não apresentação da proposta através do preenchimento da minuta constante do (Anexo I);
- b) A redação, modo de entrega, ou prazo de entrega da proposta em desconformidade com o disposto no número 4 e no número 5 do presente Anúncio;
- c) A falta ou a ilegibilidade de qualquer um dos documentos exigíveis nos termos previstos no número 4 do presente Anúncio;
- d) A existência de compromissos por regularizar com o MO;
- e) A evidência da prestação de falsas declarações ou de falsificação de documentos apresentados;

7. Critérios de seleção das propostas

A Comissão de Análise das propostas, procede à identificação dos imóveis que, no âmbito das propostas entregues, tendo por referência características específicas dos mesmos, não devam ser admitidas por terem um valor de Indicador de hierarquização de proposta (IHP) inferior a 50 pontos (anexo II);

8. Abertura das propostas

8.1. A abertura das propostas é efetuada pela Comissão de Análise composta por três membros, nomeados pelo Presidente de Câmara, um dos quais preside, até 5 dias úteis após o fim da data para apresentação de propostas;

8.2. A Comissão de Análise analisa os documentos de habilitação apresentados pelos proponentes, bem como verifica se os documentos apresentados se encontram em conformidade com o previsto no presente Anúncio;

8.3. Após a análise prevista no número anterior, a Comissão de Análise delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas, atentas as situações previstas no número 6 do presente Anúncio;

8.4. De tudo o que ocorrer neste ato será lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros da Comissão de Análise;

9. Decisão sobre as propostas

9.1. Compete à Comissão de Análise, nos termos do presente Anúncio:

- a) Avaliar a admissão ou exclusão dos proponentes e das respetivas propostas;
- b) Elaborar a lista das propostas não admitidas, por se verificar a existência de, pelo menos, uma causa de exclusão da proposta ou de não admissão do imóvel (n.º 7 do presente Aviso);
- c) Elaborar a lista das propostas admitidas e, caso o valor das propostas não exceda o da dotação afeta à presente consulta, ordenar as propostas de acordo com os critérios de hierarquização previstos (Anexo II);

- d) Notificar os proponentes das propostas excluídas, antes de ser proferida a decisão final, sobre a intenção de exclusão, atribuindo-se um prazo não inferior a 3 (três) dias para a audiência dos interessados;
- e) Identificar todas as propostas que devem ser objeto de avaliação por perito avaliador;
- f) Solicitar todos os esclarecimentos aos proponentes que julgue necessários para instruir o processo de avaliação ou que lhe sejam solicitados pelo perito avaliador;
- g) Elaborar um relatório, após a receção das avaliações, contendo as propostas selecionadas para arrendamento e submetê-lo a aprovação ao Executivo Municipal;
- h) Após a homologação, a Comissão de Análise, notifica os proponentes da escolha da sua proposta de oferta de arrendamento para subarrendamento, e de que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre as condições contratuais;

10. Pedido de esclarecimentos

- 10.1. Os proponentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que o MO considere necessários à avaliação das mesmas;
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos por parte dos proponentes devem ser apresentados ao MO, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-odivelas.pt, até 15 (quinze) dias úteis antes da data de termo do prazo para entrega das propostas, sendo a resposta prestada pela mesma via num prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis;

11. Condições de pagamento e celebração dos contratos

- 11.1. O Contrato de Arrendamento para Subarrendamento terá lugar no prazo máximo de 30 (trintas) dias a contar do prazo indicado na alínea h) do número 9;
- 11.2. As datas de celebração do Contrato de Arrendamento para Subarrendamento serão agendadas pelo senhorio, sendo o MO, delas notificado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 11.3. No caso de não se verificar a celebração do Contrato de Arrendamento para Subarrendamento no prazo previsto no número 11.2, por motivos imputáveis ao senhorio, o Município de Odivelas, reserva-se o direito de considerar a proposta deste sem efeito;
- 11.4. Concretizando-se o descrito no número anterior, e caso, na lista hierarquizada, subsistam propostas, a Comissão de Análise procederá conforme o número 9 até se esgotarem todas as propostas ou a verba disponível;

12. Encargos dos proponentes e dos vendedores

- 12.1. São encargos de cada concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta;
- 12.2. São encargos do MO, as despesas e encargos inerentes ao Contrato de Arrendamento para Subarrendamento;
- 12.3. O MO assegura a isenção de 20% sobre o IMI sobre as frações objeto de contrato de arrendamento para subarrendamento, durante o período de tempo em que estes se mantiverem vigentes;

13. Proteção de dados

13.1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais e no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios;

13.2. As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas/Dr.ª Paula Ganchinho, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas;

13.3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para o fim indicado no ponto 1 do presente aviso e ao abrigo da legislação indicada no mesmo ponto 1;

13.4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

1. A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados.;

2. A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo- Comissão Nacional de Proteção de Dados;

13.5. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito;

13.6. Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelos prazos e nas condições definidas na Portaria n.º 1253/09, de 14 de outubro, que para o presente efeito se constitui em 5 (cinco) anos;

13.7. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

13.8.

Odivelas, 25 de maio de 2022

A Vereadora

Por Delegação e Subdelegação de Competências
do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do
Despacho N.º 46/PRES/2021, de 22/out.

(Susana Santos)

ANEXO I

Minuta da Proposta

CONSULTA AO MERCADO N.º X/MO/20XX

..... (nome completo, estado civil, nome do cônjuge, se for casado, e regime de bens. Se for pessoa coletiva, indicar a sua denominação e nomes de identificação e qualidade das pessoas que de acordo com o pacto social as obriga), residente em (Endereço postal completo), com o número fiscal de contribuinte (ou número de pessoa coletiva), tendo tomado conhecimento da Consulta ao Mercado n.º 01/MO/2022 para aquisição de imóveis habitacionais pelo Município de Odivelas, apresenta proposta de arrendamento para subarrendamento, de harmonia com as condições estabelecidas na referida Consulta, da seguinte frações autónoma destinadas a habitação do prédio urbano sito ____, freguesia de ____, concelho de ____, designada pela letra “__”, correspondente ao __ andar, do referido prédio urbano, pelo preço de € : (escrever o valor em numeral e por extenso) com as seguintes condições:

n. de caucões: _____ (escrever o valor em numeral e por extenso) e o prazo inicial de arrendamento de 5 (cinco) anos.

Data / /

Assinatura _____

ANEXO II

Critérios de hierarquização das propostas a que se refere o n. 7 do presente aviso

Preço (P)

100 se a proposta apresenta um valor até 80% do valor máximo/m²

75 se a proposta apresenta um valor 81% do valor máximo/m² e 90% do valor máximo/m²

50 se a proposta apresenta um valor 91% do valor máximo/m² e 100% do valor máximo/m²

Proximidade Transportes públicos coletivos (TPC)

100 se o imóvel se localizar até 25 m de distância de um transporte coletivo público

75 se o imóvel se localizar entre 26 m e 50m de distância de um transporte coletivo público

50 se o imóvel se localizar entre 51 m e 100m de distância de um transporte coletivo público

25 se o imóvel se localizar a mais de 100m de distância de um transporte coletivo público

Vetustez (VT)

100 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez superior a 0,90

75 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,85

50 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,80

25 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez de 0,75

0 se o imóvel tiver um coeficiente de vetustez inferior a 0,75

Classe de eficiência energética (CEE)

100 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética A ou A+

75 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética B- ou B

50 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética C

25 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética D

0 se o imóvel tiver uma classe de eficiência energética E ou F

Acessibilidade (A)

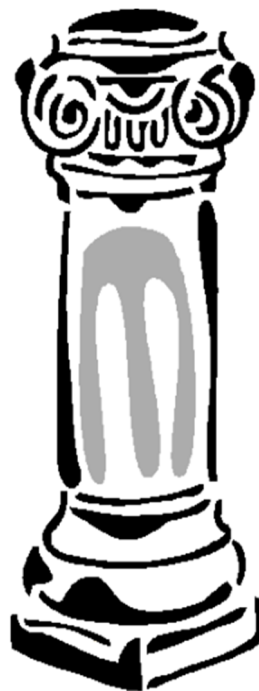
Acesso ao edifício é à fração para pessoas com mobilidade reduzida e casa de banho acessível – 100

Acesso ao edifício e à fração para pessoas com mobilidade reduzida – 50

Sem acesso ao edifício para pessoas com mobilidade reduzida – 0

Indicador de hierarquização de proposta (IHP) = $0,3 * P + 0,2 * TPC + 0,2 * VT + 0,2 * CEE + 0,1 * A$

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MOÇÕES

6.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 19 de maio de 2022

DELIBERAÇÕES

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO

“ACESSIBILIDADE EM SAÚDE”

Pela bancada do CH foi apresentada uma Recomendação com o título “Acessibilidade em Saúde” (documento n.º 1). Colocada à votação a Recomendação foi rejeitada, com os votos contra das bancadas do PS, da CDU e do BE, com os votos a favor das bancadas do CH, do CDS/PP, do PAN, do PPD/PSD e com a abstenção da bancada da IL.

(Rejeitada)

RECOMENDAÇÃO

“PELA ABERTURA PERMANENTE DO POSTO DE COMANDO DO MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS”

Pela bancada do BE foi apresentada uma Recomendação com o título “Pela abertura permanente do Posto de Comando do Movimento das Forças Armadas” (documento n.º 7). Colocada à votação a Recomendação foi rejeitada, com o voto contra da bancada do PS, e com os votos a favor das bancadas do BE, da CDU do CDS/PP, do CH do PAN, da IL e do PPD/PSD.

(Rejeitada)

MOÇÃO

“PELA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE TRABALHO CONDIGNOS PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ATÉ AO FINAL DO ANO 2022”

Pela bancada do CDS/PP foi apresentada uma Moção com o título “Pela atribuição de espaços de trabalho condignos para os Partidos políticos representados na Assembleia Municipal até ao final do Ano 2022” (documento n.º 2). Colocada à votação a Moção foi rejeitada, com os votos contra da bancada do PS, com os votos a favor das bancadas do CH, do CDS/PP, do PAN, da IL, do BE, da CDU e com a abstenção da bancada do PPD/PSD.

(Rejeitada)

MOÇÃO

“PELA CRIAÇÃO DE VIA PEDONAL E CICLÁVEL DE LIGAÇÃO ENTRE O PARQUE MULTIDESPORTIVO NAÍDE GOMES E O PARQUE DO PINHAL DA PAIÃ”

Moção (documento n.º 3), com o título “Pela criação de via pedonal e ciclável de ligação entre o Parque Multidesportivo Naíde Gomes e o Parque do Pinhal da Paiã”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas solicita ao Executivo Municipal que dê início ao processo de criação de vias cicláveis e pedonais que permitam a ligação entre o Parque Multidesportivo Naíde Gomes e o Parque do Pinhal da Paiã, devendo a sua execução ser promovida até ao final do presente mandato autárquico (2021-2025).

(Documento apresentado pela bancada da IL – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do CDS/PP, do CH, do BE, da IL, do PAN, e com a abstenção das bancadas do PPD/PSD, do PS e da CDU).

(Aprovada por maioria)

MOÇÃO

“SAUDAÇÃO AO 17 DE MAIO – DIA INTERNACIONAL CONTRA A HOMOFOBIA, TRANSFOBIA E BIFOBIA”

Moção (documento n.º 4) com o título “Saudação ao 17 de maio – Dia Internacional Contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

1. saudar o Dia Internacional Contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia;

2. recomendar ao executivo municipal que, à semelhança do que já se fez em muitos concelhos do país, promova a pintura de um banco de jardim com as cores da bandeira arco-íris, por forma a fomentar o sentimento de pertença das pessoas LGBTQI+ à comunidade e à vivência no espaço público;

3. saudar as associações, coletivos, movimentos e ativistas que lutam por uma sociedade mais justa e inclusiva para pessoas LGBTQI+.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do BE, do PS, do PAN, da IL, do PPD/PSD, e da CDU, com a Abstenção da abancada do CH e com os votos contra da bancada do CDS/PP).

(Aprovada por maioria)

MOÇÃO

“SAUDAÇÃO AO 1º DE MAIO – DIA INTERNACIONAL DO TRABALHADOR”

Moção (documento n.º 5), com o título “Saudação ao 1º de Maio – Dia Internacional do Trabalhador”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas saúda o 1º de Maio e faz votos para que as suas celebrações tenham sido mais um momento agregador das várias gerações. Nele congratular a coragem de todos os homens e mulheres que exigem dignidade, defesa da democracia e de desenvolvimento pelo progresso social, defesa do emprego, salário ou pensão e da prestação do serviço público.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do PPD/PSD, do CH, da CDU, do PAN, do CDS/PP e do BE, com a abstenção da bancada da IL).

(Aprovado por maioria)

VOTO DE PESAR

VOTO DE PESAR

“PELA MORTE DE SHIREEN ABU AKLEH”

Voto de Pesar através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas expressa o seu pesar pela morte de Shireen Abu Akleh durante o raide israelita à cidade de Jenin na Cisjordânia ocupada.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, da CDU, do BE, do PAN, da IL e do CH, o voto contra do PPD/PSD e com a abstenção da bancada do CDS/PP).

(Aprovado por maioria)

HABITAÇÃO

MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E DE SUBARRENDAMENTO PARA AS FASES III E IV – PROHABITA ACORDO DE COLABORAÇÃO N.º 328

Manutenção de Contratos de Arrendamento e de Subarrendamento, para as fases III e IV, no âmbito do Prohabita, acordo de colaboração n.º 328, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/2171, de 2022.04.01, aprovada na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 13 de abril de 2022, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2022*), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos termos da informação.

“(…)IV. Conclusão e proposta

Face a tudo o exposto propõe-se:

Fase III

Manutenção dos contratos de arrendamento e subarrendamento dos fogos de 1 a 14 até que seja encontrada solução para os agregados em questão, ressalvando-se a urgência nos agregados 13 e 14 pois existe já manifesta intenção do senhorio em não renovar os arrendamentos.

Fase IV

Manutenção dos contratos de arrendamento e subarrendamento dos fogos de 15 a 23 até que seja encontrada solução para os agregados em questão, ressalvando-se a elevada urgência no agregado 23 pois o arrendamento cessa a 30 junho 2022.

Nestes termos:

Propõe-se que, a Câmara Municipal delibere aprovar e enviar para apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, n.º 2, na alínea h) e i), no artigo 25.º, n.º 2, alínea k), no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) todos os artigos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os fundamentos de facto e de direito invocados, a manutenção dos contratos de arrendamento aqui identificados com efeitos á data das suas cessações, permitindo a continuação dos correspondentes subarrendamentos, até que sejam encontradas outras soluções de acesso à habitação para estes agregados, designadamente no âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação. (...)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/2171 de 2022.04.01).

(Aprovado por maioria)

MAPAS ESTRATÉGICOS DE RUÍDO

ATUALIZAÇÃO DOS MAPAS ESTRATÉGICOS DE RUÍDO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Atualização dos Mapas Estratégicos de Ruído do Município de Odivelas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/2176 de 2022.04.04, aprovada na 8.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 27 de abril de 2022, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 9 de 2022*), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos termos da informação.

“(…) Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019 de 6 de Setembro, face à obrigação de todos os municípios com população residente superior a 100 000 habitantes e uma densidade populacional igual ou superior a

2500 habitantes/km², o Município de Odivelas aprovou o Mapa Estratégico do Ruído (MER) na 5.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 7 de Abril de 2016.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, que altera e república o Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, foi transportada para o direito nacional a Diretiva (EU) 2015/996 da Comissão, de 19 de maio de 2015.

O MER define-se como um mapa para fins de avaliação global da exposição ao ruído ambiente exterior, em determinada zona, devido a várias fontes de ruído, ou para fins de estabelecimento de previsões globais para essa zona (alínea m do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 146/2006 de 31 de Julho), sendo composto por uma compilação de dados sobre uma situação de ruído existente ou prevista em termos de um indicador de ruído, demonstrando a ultrapassagem de qualquer valor limite em vigor, o número estimado de pessoas afetadas e de habitações expostas a determinados valores de um indicador de ruído em determinada zona (nº 1 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 146/2006 de 31 de Julho).

De acordo com as alterações introduzidas na legislação, através do Decreto-Lei n.º 136-A/2019 que realizou a transposição da Diretiva (UE) 2015/996 da Comissão de 19 de Maio, os ciclos de 5 anos para se proceder à atualização do MER passaram a ser contados a partir das datas referidas nos artigos 9.º e 10.º (31 de Março de 2012), deixando de ser contados a partir da data de aprovação destes documentos (como estava anteriormente definido no artigo 11.º).

O MER é composto por uma compilação de dados sobre uma situação de ruído existente ou prevista em termos de um indicador de ruído demonstrando a ultrapassagem de qualquer valor limite em vigor, o número estimado de população afetada e de habitações expostas a um determinado valor de um indicador de ruído em determinada zona. São estabelecidos métodos para determinar a exposição ao ruído ambiente, através da elaboração dos Mapas de Ruído, com base em métodos de avaliação comuns, obrigações de informação ao público sobre o ruído ambiente e os efeitos deste, bem como, a obrigação de elaboração de planos de ação.

Atendendo à necessidade de dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de ruído ambiente, designadamente ao Decreto-lei n.º 146/2006 de 31 de Julho e ao Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído (RGR), o Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Implementação do Plano

de Ação para o Ruído (despacho n.º 13/PRES/2019) propôs, a abertura de um procedimento de prestação de serviços para a atualização do Mapa Estratégico de Ruído de Odivelas. A atualização do MER foi adjudicada à Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior Técnico (ADIST).

Os trabalhos para a elaboração dos MER de Odivelas seguiram os critérios constantes da legislação sobre ruído ambiente, bem como as atuais boas práticas internacionais e as diretrizes nacionais e internacionais aplicáveis a este tipo de trabalhos, nomeadamente as exigências do Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho, as recomendações constantes do documento “*Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído*”, versão 3 de dezembro de 2011, da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e as recomendações do “*Good Practice Guide for Strategic Noise Mapping and the Production of Associated Data on Noise Exposure*” (WG-AEN, Comissão Europeia), versão 2, de 2007, elaboradas pelo *EU Noise Policy Working Group on Assessment of Exposure to Noise* (WG-AEN) da Comissão Europeia.

O desenvolvimento das peças dos MER baseiam-se nos mapas de ruído anteriormente (elaborado pela mesma equipa, procedimento fundamental por razões de consistência e coerência, bem como de otimização da relação custo-benefício) e nos novos dados de base disponibilizados pela Câmara Municipal de Odivelas.

Os trabalhos desenvolvidos compreenderam as seguintes fases:

- Compilação de dados de base cartográficos e relativos a fontes de ruído atualizados;
- Revisão e atualização dos modelos acústicos previsionais de emissão e de propagação sonora;
- Atualização dos mapas de ruído de Odivelas, através de novos cálculos previsionais dos níveis sonoros e simulação computacionais relativas a fontes sonoras distintas e ao ruído global;
- Cálculo do número de pessoas expostas aos diferentes intervalos de níveis sonoros do ruído ambiente.

No âmbito do acompanhamento dos trabalhos em curso, relativos à prestação de serviços para a atualização do Mapa Estratégico de Ruído de Odivelas em execução pela ADIST, que o Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Implementação do Plano de Ação para o Ruído (despacho n.º 67/PRES/2021) tem vindo a

assegurar, informa-se que o estudo ficou concluído em março de 2022.

Para elaboração dos Mapas de Ruído são utilizados dois (2) indicadores de ruído, o L_n que representa o ruído médio durante o período noturno (das 23h00 às 7h00) e o indicador L_{den} que representa uma média ponderada das 24 horas do dia, sendo cada classe de ruído expressa em dB (A) e representada por uma escala de cores. (...)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/2176 de 2022.04.04)

O Mapa Estratégico do Ruído é composto pelas seguintes peças:

Peças Escritas:

Relatório Técnico dos Mapas Estratégicos de Ruído

Relatório Não Técnico dos Mapas Estratégicos de Ruído

Peças Desenhadas:

Mapa de Ruído Global, à escala 1:30 000, para os indicadores L_{den} e L_n

Mapa de Ruído Global, à escala 1:10 000, para o indicador L_{den}

Mapa de Ruído Global, à escala 1:10 000, para o indicador L_n

Mapa de Ruído Rodoviário, à escala 1:30 000, para os indicadores L_{den} e L_n

Mapa de Ruído Rodoviário, à escala 1:10 000, para o indicador L_{den}

Mapa de Ruído Rodoviário, à escala 1:10 000, para o indicador L_n

Mapa de Ruído Ferroviário, à escala 1:30 000, para os indicadores L_{den} e L_n

Mapa de Ruído Ferroviário, à escala 1:10 000, para o indicador L_{den}

Mapa de Ruído Ferroviário, à escala 1:10 000, para o indicador L_n

(Aprovado por maioria)

ATAS

ATA N.º 06/ QUADRIÉNIO 2021-2025

Ata N.º 06/ Quadriénio 2021-2025, referente à 4.ª Sessão Extraordinária do Quadriénio 2021-2025, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 23 de dezembro de 2021.

(Aprovada por maioria dos presentes na citada sessão)

ATA N.º 01/2022

Ata N.º 01/2022, referente à 1.ª Sessão Extraordinária de 2022, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de janeiro de 2022.

(Aprovada por maioria dos presentes na citada sessão)

ATA N.º 02/2022

Ata N.º 02/2022, referente à 2.ª Sessão Extraordinária de 2022, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 27 de fevereiro de 2022.

(Aprovada por maioria dos presentes na citada sessão)

ATA N.º 04/2022

Ata N.º 04/2022, referente à 3.ª Sessão Extraordinária de 2022, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 10 de março de 2022.

(Aprovada por maioria dos presentes na citada sessão)

ANEXO

*REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS*

Conforme deliberação constante na página 7 do presente boletim e nos termos do Artigo 31.º do referido regulamento

Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I – Disposições Gerais	3
Capítulo II – Regime de Trabalho e Condições da sua Prestação	4
Capítulo III – Horários de Trabalho e as suas Modalidades	4
Capítulo IV – Modalidades de Contrato de Trabalho	10
Capítulo V – Assiduidade e Pontualidade	11
Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias.....	14
Anexo I – Modelo de Requerimento - Jornada Contínua.....	16
Anexo II – Modelo de Requerimento - Teletrabalho.....	17
Anexo III – Modelo de Fichas de Assiduidade	18

Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Odivelas

Preâmbulo

Em observância às alterações legislativas introduzidas à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, assim como ao acordo coletivo de empregador público entretanto celebrado entre o Município de Odivelas e os sindicatos representativos dos trabalhadores e publicado em Diário da República, n.º 243, de 20 de dezembro de 2017, sob a designação Acordo Coletivo de Trabalho n.º 88/2017 (doravante, ACT) mostrou-se necessário proceder à adaptação do Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Odivelas.

Acresce que também a atual conjuntura trazida pela pandemia COVID-19 veio evidenciar a premente necessidade de fazer-se conciliar os direitos e deveres dos trabalhadores em contexto laboral e profissional, por um lado e em contexto da vida pessoal e familiar, por outro, com vista a contribuir para o bem-estar do trabalhador no seu local de trabalho e de forma a promover a eficiência e qualidade do serviço prestado.

Assim, cabendo no rol de competências do empregador público a elaboração de regulamentos internos onde constem as normas de organização e disciplina do trabalho, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 75.º da LTFP, assim como determinar os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos limites da lei, designadamente do regime de período de funcionamento aplicável, nos termos do artigo 212.º do Código do Trabalho, foi elaborada a proposta do presente regulamento.

Também em conformidade com o disposto no artigo 75.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 343.º da LTFP, a proposta do presente regulamento foi objeto de consulta às organizações sindicais representativas dos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, em substituição da respetiva Comissão de Trabalhadores, por falta de constituição da mesma.

Nestes termos e ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal de Odivelas para o efeito, consagrada no n.º 1 do já citado artigo 75.º da LTFP, aprovada e publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, é aprovado o presente Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Odivelas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e Aplicação

1. O presente regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, adiante designada por CMO, bem como o tempo de trabalho dos seus trabalhadores.
2. O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores que exercem funções públicas na modalidade de contrato de trabalho, qualquer que seja a natureza das suas funções.
3. O presente regulamento aplica-se a todos os serviços da CMO.

Artigo 2.º

Período de Funcionamento

1. Considera-se período de funcionamento o período diário durante o qual os órgãos e serviços exercem a sua atividade.
2. O período de funcionamento dos diversos serviços da CMO inicia-se às **8.00 horas** e termina às **20.00 horas**.

Artigo 3.º

Período de Atendimento

1. Considera-se período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços estão abertos para atender o público.
2. O período de atendimento deve tendencialmente ter a duração mínima de sete horas diárias e abranger os períodos da manhã e da tarde.
3. Em todos os serviços com atendimento ao público deve ser obrigatoriamente afixado, de modo visível, o horário de atendimento com as horas do seu início e do seu termo.

Artigo 4.º

Definição dos regimes de prestação de trabalho

1. Compete ao Presidente da Câmara, ou a quem este delegar, fixar os horários de trabalho, de acordo com o disposto na lei e no presente regulamento, atenta a natureza das funções, as especificidades de cada um dos serviços e/ou o interesse manifestado pelo trabalhador.
2. A modalidade de horário de trabalho praticada pelo trabalhador poderá ser alterada, mediante requerimento formulado pelo interessado e dirigido ao Presidente da Câmara ou a quem detiver a competência delegada em matéria de recursos humanos.
3. Compete a cada Diretor do Agrupamento de Escolas fixar o horário de trabalho do pessoal não docente, nos termos do nº 1 do artigo 44.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades municipais no domínio da educação.

4. Os serviços poderão adotar uma ou várias modalidades de horário de trabalho previstas neste regulamento, mediante prévia auscultação dos trabalhadores, através das suas organizações representativas.

CAPÍTULO II

REGIMES DE TRABALHO E CONDIÇÕES DA SUA PRESTAÇÃO

Artigo 5.º

Regime geral da duração de trabalho

1. O período normal de trabalho é de sete horas por dia e de trinta e cinco horas por semana.
2. O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho semanal e constitui o regime regra na CMO.

Artigo 6.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1. A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias.
2. Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.
3. Os dias de descanso semanal podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado nas situações expressamente previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 124.º da LTFP.

CAPÍTULO III

HORÁRIOS DE TRABALHO E SUAS MODALIDADES

Artigo 7.º

Horário de trabalho diário

1. Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.
2. A prestação de sete horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, exceto quando se trate de jornada contínua.

Artigo 8.º

Horário de trabalho diurno e noturno

1. Considera-se trabalho no período diurno, o compreendido entre as 7 horas e as 20 horas do mesmo dia.
2. Considera-se trabalho no período noturno, de acordo com o ACT em vigor, o compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Artigo 9.º

Modalidades de Horário de Trabalho

1. Salvaguardado o disposto no n.º 3 do artigo 4.º, a tipologia normal de horário a praticar pelos trabalhadores da CMO é o horário flexível.
2. Em função da natureza e das atividades dos serviços, podem ser adotadas outras modalidades de horário, previstas na lei e no ACT, nomeadamente:
 - a) Horário rígido;
 - b) Trabalho por turnos;
 - c) Horário desfasado;
 - d) Jornada contínua;
 - e) Meia jornada;
 - f) Isenção de Horário.
3. Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser fixados horários específicos, de harmonia com o previsto na LTFP, a requerimento do trabalhador, designadamente:
 - a) Nas situações previstas no regime de proteção à parentalidade;
 - b) Quando se trate de trabalhador-estudante;
 - c) No interesse do trabalhador, devidamente fundamentado.

Artigo 10.º

Horário Flexível

1. Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída.
2. É estabelecido o regime de compensação de trabalho interdias nas plataformas móveis, desde que não seja afetado o normal funcionamento dos serviços.
3. O regime de horário flexível não dispensa que os serviços sejam assegurados no período **entre as 9.00h e as 12.30h e entre as 14.00h e as 17.30h.**
4. Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.
5. A adoção do horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:
 - a) A prestação do trabalho pode ser efetuada entre **as 8.00h e as 20.00h**, com dois períodos de presença fixa e obrigatória - **das 10.00h às 12.30h e das 14.30h às 16.30h;**
 - b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
 - c) O cumprimento da duração de trabalho é aferido ao mês.

6. Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível, em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, estão obrigados a:
 - a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
 - b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.
7. No final de cada período mensal, a aferição é efetuada nos seguintes termos:
 - a) O débito de horas dá lugar a marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual à duração média diária do trabalho;
 - b) A atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
8. Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada mês pode ser transposto para o mês seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
9. A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 7 é reportada ao último dia ou dias do mês a que o débito respeita.
10. O crédito de horas previsto na alínea b) do n.º 7 pode ser transferido para o mês seguinte àquele a que se reporta e utilizado nos meses subsequentes ao da sua aquisição.

Artigo 11.º

Horário Rígido

1. O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.
2. Sem prejuízo de determinação em contrário, o horário rígido é o seguinte:
 - a) Serviços que encerram ao sábado:

Período da manhã - **das 9.00 horas às 12.30 horas** de segunda-feira a sexta-feira;
Período da tarde - **das 14.00 horas às 17.30 horas** de segunda-feira a sexta-feira;
 - b) Serviços que funcionam ao sábado de manhã:

Período da manhã - **das 9.00 horas às 12.30 horas** de segunda-feira a sexta-feira;
Período da tarde - **das 14.00 horas às 17.00 horas** de segunda-feira a sexta-feira;
Sábado - **das 9.30 horas às 12.00 horas**.

Artigo 12.º

Horário por turnos

1. Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um

- determinado ritmo, incluindo o rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores possam executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2. A duração de trabalho de cada turno não pode exceder as 7 horas diárias.
 3. O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal.
 4. No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas, devendo o dia de descanso semanal coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.
 5. Não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho, pelos trabalhadores que assegurem o regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devendo estes gozar, pelo menos de um dia de descanso após o período referido, sem prejuízo do período excedente de descanso a que tenham direito.
 6. As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho.
 7. As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
 8. Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:
 - a) Almoço – entre as 12.00h e as 14.30h;
 - b) Jantar – entre as 18.00h e as 21.30h;
 - c) Ceia – entre as 02.00h e as 04.00h.
 9. Os serviços obrigam-se a afixar com pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
 10. O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana; semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
 11. O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Artigo 13.º

Suplemento remuneratório de turno

1. Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno (entre as 20h de um dia e as 7h do dia seguinte), os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotados, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviço.
2. O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base, é calculado de acordo com as seguintes percentagens:
 - 25% - Regime permanente e total - (7 dias/semana – 3 turnos);
 - 22% - Regime permanente e parcial - (7 dias/semana – 2 turnos);

- 22% - Regime semanal prolongado e total - (5 dias/semana+Sáb.ou Dom./3 turnos);
- 20% - Regime semanal prolongado e parcial - (5 dias/semana+Sáb.ou Dom.2 turnos);
- 20% - Regime semanal e total - (5 dias semana/3 turnos);
- 15% - Regime semanal e parcial - (5 dias semana/2 turnos).

Artigo 14.º

Horário desfasado

1. O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Artigo 15.º

Jornada contínua

1. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos legais, se considera tempo de trabalho.
2. O período de descanso deve ser utilizado de forma a não se excederem cinco horas consecutivas de trabalho, não podendo ser utilizado na primeira, nem na última hora da jornada contínua.
3. A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário em uma hora.
4. A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos, devidamente fundamentados:
 - a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
 - c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
 - d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador com ascendente deficiente ou com doença crónica, que necessite de assistência e cuidados;
 - f) Trabalhador-estudante;
 - g) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
 - h) No interesse do serviço.

5. Nas situações previstas nas alíneas a) a g) do número anterior, o trabalhador deverá efetuar um requerimento fundamentado nos termos constantes do Anexo I do presente regulamento.
6. Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.
7. Sempre que a modalidade de horário de jornada contínua seja autorizada a requerimento do trabalhador, sê-lo-á pelo período máximo de 1 ano, eventualmente renovável, mediante novo pedido, dentro dos condicionalismos da lei e atendendo às necessidades do serviço.
8. Não será autorizada jornada contínua, por interesse do trabalhador, concomitante com acumulação de funções ou com teletrabalho.
9. A modalidade de horário de jornada contínua não admite a atribuição de crédito de horas e apenas confere o direito a compensação pelo exercício de trabalho extraordinário, quando prestado fora do período normal de trabalho, ou seja, a partir da sétima hora diária.

Artigo 16.º

Isenção de Horário de Trabalho

1. Gozam de isenção de horário de trabalho, os titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares.
2. Para além daqueles, podem ainda gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a CMO, em casos fundamentados por conveniência de serviço, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:
 - a) Técnico superior;
 - b) Coordenador técnico;
 - c) Encarregado geral operacional.
3. A modalidade de isenção de horário de trabalho adotada nos casos constantes do n.º 1 é a prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 118, da LTFP ou seja, não sujeição aos limites máximos dos períodos de trabalho.
4. Para os demais trabalhadores, a modalidade de isenção de horário de trabalho adotada é a prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 118, da LTFP, ou seja, com observância dos períodos normais de trabalho acordados.
5. A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.
6. No caso dos trabalhadores, as Partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Artigo 17.º

Meia jornada

1. A requerimento do trabalhador pode ser autorizada a prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.
2. Podem beneficiar desta modalidade os trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.
 - b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.
3. A prestação do trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano e implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60% do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

CAPÍTULO IV

MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO

Artigo 18º

Trabalho a tempo parcial

1. Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
2. O trabalho a tempo parcial pode, salvo estipulação em contrário, ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo.
3. A mudança de trabalho a tempo completo para tempo parcial, ou o inverso, carece de informação do dirigente do serviço no sentido de não existir prejuízo para o serviço.
4. O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho, bem como ao subsídio de refeição.
5. Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

Artigo 19.º

Teletrabalho

- 1- A apreciação e concessão de pedidos de prestação de trabalho em regime de teletrabalho fica sempre condicionada à verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) que as funções possam ser realizadas fora do local de trabalho, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação;
 - b) que o empregador público disponha de recursos e meios para o efeito, cabendo-lhe o dever de disponibilizar os equipamentos e sistemas necessários para o exercício da atividade em teletrabalho, sem prejuízo da possibilidade de ser autorizada a substituição pelo trabalhador neste dever de disponibilização de equipamentos necessários ao teletrabalho.

- 2- Para efeitos da alínea a) do número anterior, o regime de teletrabalho pode ser adotado para a execução de tarefas de autonomia técnica, designadamente a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico, ficando, no entanto, vedada, sempre que a prestação de trabalho se enquadre nos casos em que aquela se revela indissociável da presença física do trabalhador no local de trabalho.
- 3- O requerimento para o exercício de atividade em regime de teletrabalho deverá ser formulado através do preenchimento de um modelo nos termos constantes do Anexo II do presente regulamento.
- 4- A realização da atividade laboral sob o regime de teletrabalho carece sempre de acordo escrito, mesmo estando em causa o exercício do direito consagrado no art.º 166.º-A do Código do Trabalho, o qual expressará, entre outros aspetos legalmente previstos, o regime de permanência ou de alternância de períodos de trabalho à distância e de trabalho presencial, a propriedade e condições de utilização dos instrumentos de trabalho e a identificação do interlocutor ou superior hierárquico do órgão ou serviço com o qual o teletrabalhador pode contactar no âmbito da respetiva prestação laboral.
- 5- O local em que o trabalhador realizará habitualmente o seu trabalho será considerado, para todos os efeitos legais, o seu local de trabalho, cabendo ao trabalhador o dever de comunicar ao seu interlocutor ou superior hierárquico, a eventual alteração do referido local de trabalho, com a necessária antecedência.
- 6- O acordo de teletrabalho pode ser celebrado com duração determinada ou indeterminada.
- 7- Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
- 8- Sempre que o teletrabalho seja realizado no domicílio do trabalhador, os poderes de direção e controlo far-se-ão preferencialmente por recurso a equipamentos e sistemas de comunicação e informação afetos à atividade do trabalhador e subsidiariamente com visitas ao local de trabalho, as quais, por sua vez, só poderão ter por objeto o controlo da atividade laboral e dos respetivos equipamentos, no período compreendido entre as 9.00h e as 17.30h e sempre precedido do assentimento do trabalhador.
- 9- O trabalhador em teletrabalho mantém todos os direitos, incluindo o direito ao subsídio de refeição.
- 10- Em tudo quanto se mostrar omissa em matéria de aplicação ou interpretação das condições do trabalhador em regime de teletrabalho, devem ser observadas as normas contidas no Código do Trabalho, com as alterações e aditamentos introduzidos pela Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro, aqui aplicável por remissão do n.º 1 do art.º 68.º, da Lei do Trabalho em Funções Públicas.

CAPÍTULO V

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Artigo 20.º

Deveres de assiduidade e pontualidade

Constituem deveres gerais dos trabalhadores em exercício de funções públicas na CMO, a comparência regular e contínua ao respetivo serviço dentro das horas que lhes forem estabelecidas.

Artigo 21.º

Regras de Assiduidade

1. A aferição do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade aplica-se a todos os trabalhadores, salvo as exceções previstas na lei ou no presente regulamento, sendo efetuada por sistema automático de controlo da assiduidade, em uso na CMO.
2. Nos serviços municipais que não disponham do sistema automático de controlo da assiduidade, a aferição do cumprimento desses deveres é efetuada através de ficha de assiduidade.
3. Todas as entradas e saídas, de qualquer dos períodos diários de prestação do serviço, incluindo o trabalho prestado em dias de descanso semanal e feriados, terão de ser registadas no sistema automático ou na ficha de assiduidade.
4. Apenas se encontram dispensados de efetuar o registo da assiduidade, os trabalhadores que, nos termos do art.º 117.º da LTFP e da Cláusula 15.ª do ACT, gozam de isenção de horário.
5. Considera-se ausência ao serviço a falta de registo de assiduidade, salvo nos casos de não funcionamento ou de verificação de anomalia no sistema automático.
6. Nos casos referidos no número anterior, deverá o trabalhador proceder à regularização da ausência em momento posterior, a qual será validada pelo respetivo superior hierárquico, no sistema informático de controlo da assiduidade.
7. As ausências legalmente consideradas como serviço efetivo (nomeadamente prestação de serviço externo) serão justificadas pelo superior hierárquico, no sistema informático de controlo da assiduidade, a solicitação do trabalhador.
8. As ausências motivadas por tolerâncias de ponto, feriados, férias, licenças sem remuneração e outros tipos de ausências legalmente previstos, são consideradas, para efeitos do presente regulamento, como períodos normais de serviço efetivo com a duração correspondente à do horário rígido em vigor, nos termos legalmente aplicáveis.
9. A marcação da entrada e de saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o próprio trabalhador, é passível de responsabilidade disciplinar, nos termos da lei.

Artigo 22.º

Controlo da Assiduidade

1. A contabilização dos tempos de trabalho prestado por cada trabalhador é efetuada mensalmente pela Divisão de Recursos Humanos e Formação (doravante abreviadamente

designada por DRHF), com base nos registos do sistema automático do controlo da assiduidade e fichas de assiduidade, no modelo constante no Anexo III do presente regulamento.

2. Compete ao pessoal dirigente e de chefia, a verificação do controlo da assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto no presente regulamento.
3. A DRHF enviará, através de correio eletrónico dirigido aos superiores hierárquicos, até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que a assiduidade disser respeito, as listagens com as irregularidades existentes nos registos de assiduidade, para a respetiva regularização.
4. As reclamações sobre a assiduidade só serão atendidas, quando devidamente justificadas e visadas pelo superior hierárquico.
5. As correções a introduzir, resultantes das reclamações atendidas, serão efetuadas, semestralmente, nos meses de junho e dezembro.

Artigo 23.º

Tolerâncias na hora de entrada

1. É concedida uma tolerância até 15 minutos na hora de entrada, que não sofrerá desconto no período de trabalho, caso não sejam excedidas, mensalmente, 3 horas e 30 minutos.
2. Excedida a tolerância referida, haverá lugar à marcação de uma falta, salvo se a mesma for justificável pelos fundamentos previstos na lei.
3. A tolerância destina-se a situações excecionais, não podendo, por esse facto, ser utilizada como regra, determinando a sua utilização reiterada, a respetiva cessação.

Artigo 24.º

Dispensa de Serviço mensal

1. Independentemente do regime de horário praticado, é conferida aos trabalhadores a possibilidade de gozar de uma dispensa de serviço, até ao limite de 3 horas e 30 minutos, por cada mês e não cumulável com os meses subsequentes, nos termos e com as condições previstas nos números seguintes.
2. Esta dispensa pode ser gozada por inteiro ou fracionada e abrange todos os trabalhadores, inclusive o pessoal não docente, em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo superior hierárquico.
3. A dispensa só será concedida se não afetar o normal funcionamento do serviço.
4. Na modalidade de horário flexível, esta dispensa será utilizada nas plataformas fixas, encontrando-se isenta de compensação.

Artigo 25.º

Dispensa de serviço no Dia de Aniversário

1. É concedida dispensa de serviço no dia de aniversário do trabalhador, desde que este se encontre sujeito ao cumprimento de horário de trabalho, nesse dia.
2. Esta dispensa depende de comunicação prévia ao respetivo superior hierárquico.

Artigo 26.º

Tolerância de Ponto

1. A Tolerância de Ponto concedida por despacho do Presidente da Câmara, traduz-se na dispensa de comparência ao serviço dos trabalhadores que em determinado dia útil estão vinculados ao dever de assiduidade, salvo eventuais exceções previstas no mesmo despacho.
2. A tolerância não é considerada como feriado.
3. A tolerância não suspende férias.
4. Os trabalhadores que se encontrem em gozo de férias não têm direito a mais um dia de férias por compensação.

Artigo 27.º

Alteração do período de férias por motivo não imputável ao trabalhador

1. De acordo com o n.º 1, do artigo 244.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de dezembro, que aprova o Código do Trabalho, o gozo de férias não se inicia ou suspende-se quando o trabalhador esteja temporariamente impedido por doença ou outro facto que não lhe seja imputável, desde que haja comunicação do mesmo ao empregador e desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se factos não imputáveis ao trabalhador, além da doença:
 - a) Faltas por falecimento de familiares, previstas no artigo 251.º, do CT, devidamente comprovadas;
 - b) Faltas para assistência a membros do agregado familiar, previstas no artigo 252.º do CT, mediante documento médico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28.º

Infrações

O incumprimento das normas previstas no presente regulamento bem como qualquer outra ação destinada a subverter o princípio unipessoal do registo de assiduidade, é considerado infração disciplinar, aplicando-se o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

Artigo 29.º

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento aplica-se o disposto na LTFP, no Código do Trabalho, no ACT e ainda, residualmente, no Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (ACCG) e respetivo regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua aprovação em reunião da CMO.
2. Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Odivelas, aprovado em reunião de Câmara, de 07 de outubro de 2015.
3. Ficam igualmente revogadas todas as normas, despachos e circulares internas que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 31.º

Publicitação

O presente regulamento será publicitado no Boletim Municipal, bem como no Portal Interno da CMO.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO - JORNADA CONTÍNUA

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Odivelas/Vereador(a)
com competência delegada

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome			
N.º de Trabalhador		Unidade Orgânica	

2. REQUER JORNADA CONTÍNUA NOS TERMOS SEGUINTE:

Pretende	<input type="checkbox"/> Concessão de jornada contínua <input type="checkbox"/> Prorrogação para o ano seguinte		
Motivo	<input type="checkbox"/> Filhos até a idade de 12 anos <i>(alínea a) do art.º 15.º do RHTMO)</i> ; <input type="checkbox"/> Filhos com deficiência ou doença crónica <i>(alínea a) do art.º 15.º do RHTMO)</i> ¹ <input type="checkbox"/> Avós, que em situação de substituição dos progenitores, tenham a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos – <i>(alínea c) do art.º 15.º do RHTMO)</i> ² <input type="checkbox"/> Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida confiança judicial ou administrativa do menor <i>(alínea b e d) do art.º 15.º do RHTMO)</i> ³ <input type="checkbox"/> Trabalhador com ascendente deficiente ou com doença crónica, que necessite de assistência e cuidados <i>(alínea e) do art.º 15.º do RHTMO)</i> ⁴ <input type="checkbox"/> Trabalhador-estudante <i>(alínea f) do art.º 15.º do RHTMO)</i> ⁵ <input type="checkbox"/> Outras circunstâncias, no interesse do trabalhador <i>(alínea g) do art.º 15.º do RHTMO)</i> com os fundamentos seguintes ⁶ : <hr/> <hr/>		
Horário Pretendido ⁷	<input type="checkbox"/> Horário das ___:___ às ___:___		
Período de vigência do novo horário	<input type="checkbox"/> Data de Início: ___/___/___		<input type="checkbox"/> Data de Fim: ___/___/___
Dias da semana em que pretende beneficiar de jornada contínua	<input type="checkbox"/> 2.ª-feira <input type="checkbox"/> 3.ª-feira <input type="checkbox"/> 4.ª-feira <input type="checkbox"/> 5.ª-feira <input type="checkbox"/> 6.ª-feira		

O(A) trabalhador(a) requerente

Pede deferimento ___/___/___

Assinatura: _____

¹ Anexar declaração médica que ateste a deficiência ou doença crónica do/a filho/a

² Anexar documento de identificação do/a neto/a comprovativo da idade

³ Anexar documento de identificação do menor e comprovativo de que é seu adotante/tutor

⁴ Anexar declaração médica que ateste a necessidade de cuidados por parte do ascendente, acompanhada de declaração sob compromisso de honra de que é o/a único/a filho/a prestador/a de cuidados ao progenitor

⁵ Carece do prévio deferimento do estatuto de trabalhador-estudante

⁶ Deve descrever o motivo em concreto e juntar documentos comprovativos

⁷ O período normal de trabalho deve determinar uma redução não superior a 1 hora diária, até ao limite de 5 horas semanais, incluindo um intervalo de descanso nunca superior a trinta minutos. O gozo do intervalo de descanso não se pode verificar nos primeiros e nos últimos trinta minutos.

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO - TELETRABALHO

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Odivelas/Vereador(a)
com competência delegada

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome			
N.º de Trabalhador		Unidade Orgânica	

2. REQUER TELETRABALHO NOS TERMOS SEGUINTE:

Pretende	<input type="checkbox"/> Concessão de Teletrabalho <input type="checkbox"/> Prorrogação pelo período de: _____
Motivo	<input type="checkbox"/> Filhos até à idade de 3 anos <input type="checkbox"/> Filhos com idade compreendida entre os 4 e os 8 anos, porquanto: <ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> ambos os progenitores reúnem condições para o exercício da atividade, comprometendo-se a exercê-lo entre ambos, sucessivamente, por períodos de igual duração num prazo de referência máxima de 12 meses¹; <input type="radio"/> configura família monoparental; <input type="radio"/> apenas um dos progenitores reúne condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho²; <input type="checkbox"/> Reconhecimento do estatuto de cuidador informal não principal ³ ; <input type="checkbox"/> Outras circunstâncias, no interesse do trabalhador, designadamente: _____ _____
Equipamentos e meios	<input type="checkbox"/> Declara dispor de equipamentos e meios próprios
Horário Praticado	<input type="checkbox"/> Horário: __:__ às __:__ Intervalo de descanso: __:__ às __:__
Período de vigência do Teletrabalho	<input type="checkbox"/> Data de Início: __/__/____ <input type="checkbox"/> Data de Fim: __/__/____
Periodicidade e modo de concretização dos contactos presenciais	_____ _____

O(A) trabalhador(a) requerente

Pede deferimento __/__/____

Assinatura: _____

¹ Deve apresentar, relativamente ao outro progenitor:

- se for **trabalhador por conta de outrem**: declaração emitida pela entidade empregadora, na qual conste a concessão de teletrabalho e a definição dos períodos sucessivos do mesmo;
- se for **trabalhador independente**: declaração sob compromisso de honra, de que reúne os pressupostos aqui presentes, definindo os seus períodos sucessivos de teletrabalho;

² Deve apresentar declaração emitida pela entidade empregadora do outro progenitor, ou declaração sob compromisso de honra em caso de trabalhador independente, na qual se ateste que não reúne condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho;

³ Carece de comprovativo da qualidade de cuidador informal reconhecida pelo ISS,I.P. (art.º 9, n.º 7.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro)

ANEXO III
MODELO DE FICHAS DE ASSIDUIDADE

IDENTIFICAÇÃO

Nome			
N.º de Trabalhador		Unidade Orgânica	

Mês de _____ /20__

Dias	1.º período		2.º período		Observações	Encerramento
	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

Formato - hh:mm